



DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland
Rua da Quitanda n.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 12 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.957, que concede autorização á Bahia Gas and Electric Company para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 0 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expedientes das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 41 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industrias de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.957—DE 3 DE ABRIL DE 1906

Concede autorização á Bahia Gas and Electric Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Bahia Gas and Electric Company, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Bahia Gas and Electric Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.957, desta data

I

A Bahia Gas and Electric Company é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elle se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906. — Lauro Severiano Müller.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCÃO

ESTADO DE MAINE

CERTIDÃO DE ORGANIZAÇÃO

Bahia Gas and Electric Company

Os abaixo assignados, funcionarios de uma sociedade organizada em Portland, no Estado de Maine, em reunião dos signatarios dos termos de contracto, para esse fim devotamente convocada e realizada no escriptorio da The Corporation Trust Company, na cidade de Portland, no dia quatorze de novembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, certificam pelo presente:

1. Que o nome da citada sociedade é: Bahia Gas and Electric Company.

2. Que os fins da dita sociedade são:

a) construir, adquirir, possuir ou arrendar e explorar, na cidade da Bahia ou em outro ponto da Republica do Brazil, uma installação de usina de gaz, para o fim de fabricar, comprar, vender, fornecer e distribuir gaz para illuminação, calor e força, e fazer tudo e possuir e adquirir as proprie-

dades que possam ser necessarias ou convenientes para o bom desempenho dos fins já citados ou julgados capazes de promoverem directa ou indirectamente o emprego do gaz;

b) explorar o negocio de companhia de luz, calor e energia electrica em todos os seus ramos, e, em geral, fornecer, comprar, arrendar ou adquirir de outro modo, e construir, montar, edificar e estabelecer, fazer funcionar, manter e executar as necessarias obras, estações, machinas, machinismos, installações, cabos, fios, officinas, linhas, geradores, accumuladores, lampadas, medidores, transformadores e aparelhos, ligados á geração, accumulção, distribuição, transmissão, fornecimento, uso e emprego da electricidade, e gerar, accumular e distribuir electricidade, a fim de fornecer luz, calor e energia electrica, e para fins industriaes e outros, e empreitar e fazer contractos e accórdos para a iluminação de cidades, ruas, edificios e outros logares, e para o fornecimento de luz, calor e energia electrica para todo e qualquer fim publico ou particular;

c) observando as leis em vigor na Republica do Brazil, e mediante a necessaria autorização, concessão, licença ou consentimento legislativo, governamental, municipal ou outro, estudar, estender, construir, completar, manter e explorar na Republica do Brazil, e opportunamente prolongar, levantar e alterar, conforme for necessario, linhas simples ou duplas, de ferro ou de aço, de estradas de ferro e ramaes, desvios e mudanças de vias, e ferro-carris para a passagem de vagões, carros e outros vehiculos a ellas adaptados, em ruas, estradas e outros logradouros publicos, e em terras compradas, arrendadas ou de outro modo adquiridas pela companhia, bem assim como linhas, installações telegraphicas ou telephonicas a ellas ligadas, e permittir o uso dessas estradas de ferro e outras serventias por meio de arrendamento, licença ou por outra forma mediante compensação, e tambem por ellas receber, transmitir e transportar, mediante remuneração, telegrammas, recados, passageiros e cargas, inclusive malas, cargas expressas ou não, quer por tracção animal, quer por força pneumática, electrica ou mecanica, ou por qualquer combinação dellas; poderá outrossim ahí adquirir por compra, arrendamento ou por outro meio nos termos e condições que forem combinados e manter e fazer funcionar, mediante remuneração, quaesquer linhas já existentes ou que vierem a existir, de estradas de ferro, ferro-carris, telegraphicas ou telephonicas; e, para todos ou qualquer um dos fins acima, a companhia poderá fazer executar os contractos, concessões e convenios que julgar convenientes;

d) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou de outro modo adquirir bens moveis ou immoveis, direitos, isenções ou privilegios (salvo autorização legislativa ou governamental sempre que necessario for) que sirvam ou convenham aos fins de qualquer de seus negocios, e, em geral, fazer tudo mais que for necessario ou incidente á exploração dos negocios já citados;

e) abrir pozos artesianos e outros, e fazer, construir, erigir e collocar e conservar reservatorios, obras de abastecimento de agua, cisternas, represas, boeiros e ductos, encanamentos mestres e outros e accessorios; e executar e fazer quaesquer outras obras e cousas necessarias ou conducentes á obtenção, captação, venda, entrega, medição e distribuição de agua para a obtenção, conservação ou desenvolvimento da força hydraulica, electrica ou outra força mecanica, ou para qualquer outro fim da companhia;

f) construir, alterar, explorar e executar ou governar, e comprar, tomar de arrendamento ou de outro modo adquirir, e vender, arrendar, ou de outra forma alienar obras, encanamentos mestres e outros, machinismos ou installações de qualquer sorte ou descrição ou ruas, caminhos, pontes, ou outras cousas quaesquer que possam parecer aptos para serem utilizadas ou aproveitadas juntamente com os emprehndimentos da companhia nessa occasião, ou que forem julgadas capazes de beneficiar a companhia directa ou indirectamente, e adquirir direitos sobre essas obras, encanamentos mestres ou outros, machinismos, installações, ruas, pontes, caminhos e outras cousas quaesquer, e aparelhar, manter e fazer funcionar por meio de energia electrica ou por força hydraulica ou outra força mecanica as fabricas pertencentes á companhia ou em que a companhia tiver interesses; e contribuir, subsidiar ou por outro modo auxiliar ou coparticipar na construcção, melhoramento, manutenção, funcionamento, direcção ou execução e fiscalização das mesmas;

g) eventualmente requerer, comprar, ou adquirir por cessão, transferencia ou por outro meio, e exercer, cumprir e gozar de qualquer estatuto, mandado, ordem, licença, poder, autorização, isenção, concessão, direito ou privilegio que um governo ou autoridade qualquer suprema, municipal ou local, ou qualquer sociedade ou corporação publica tenha competencia

para decretar, fazer ou conceder; e pagar-los, auxiliar e contribuir para tornal-os effectivos e destinar quaesquer accões, titulos e bens da companhia para a satisfação das respectivas custas, onus e gastos;

h) comprar ou por outro modo adquirir e explorar qualquer outro negocio de fabricação ou de outra natureza que á companhia possa parecer capaz de ser explorado convenientemente e juntamente com os negocios ou fins da companhia ou considerado conducente, directa ou indirectamente, á valorização ou ao beneficiamento de quaesquer dos bens ou direitos da companhia, e pagar qualquer negocio comprado ou adquirido nessas condições com accões do capital ou com titulos ou outras obrigações desta companhia;

i) requerer ou comprar, ou por outro modo adquirir quaesquer patentes, privilegios de invenção, outorgas, licenças, aforamentos, concessões e outros favores similares conferindo qualquer direito exclusivo ou não, ou um direito limitado, ao uso, ou qualquer informação secreta ou outra referente a qualquer invenção que possa parecer capaz de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição possa ser considerada directa ou indirectamente proveitosa para esta companhia; e usar, exercer, desenvolver os bens, direitos, interesses ou informações assim adquiridos, ou conceder licenças relativas a elles ou aproveitá-los de outro modo;

j) comprar ou por outro meio adquirir, e receber e possuir, e vender, ceder e transferir, hypothecar, caucionar ou por outro modo alienar accões, obrigações ou outros titulos de qualquer outra companhia ou sociedade, cujos fins forem no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia ou que explorar qualquer negocio que possa ser explorado de modo a directa ou indirectamente trazer proveito a esta companhia; e durante o tempo em que for possuidora das accões exercer todos os direitos, poderes e privilegios inherentes á propriedade, inclusive o direito de votar com ellas;

k) garantir o pagamento de dinheiros afiançados ou pagaveis sobre obrigações, accões, hypothecas, encargos, compromissos e titulos de qualquer sociedade ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou de pessoas incorporadas ou não, sempre que for necessario ou conveniente aos negocios da companhia ou conducente ao seu beneficio;

l) empregar ou operar com os dinheiros da companhia que não forem precisos immediatamente em titulos e do modo que opportunamente for determinado pela directoria;

m) vender, arrendar ou por outra forma dispor dos bens e da empresa da companhia ou de qualquer parte delles pelos preços que a companhia entender e, especialmente por accões, debentures, obrigações ou titulos de outra companhia que tiver fins total ou parcialmente similares ao desta companhia;

n) permittir ou mandar que o acervo legal ou o interesse em quaesquer negocios ou bens adquiridos, estabelecidos ou explorados pela sociedade permaneçam ou sejam investidos ou registrados em nome de qualquer individuo, ou companhia estrangeira ou não, já organizada, ou por organizar, ou por elles explorados, já em fidei-commissio ou como agentes ou funcionarios de nomeação da companhia, já em quaesquer outros termos ou condições convenientes que a directoria possa julgar de proveito para esta companhia; e dirigir os negocios dessas sociedades ou encampal-os e exploral-os, quer adquirindo todas ou parte das accões ou titulos garantidos ou obrigações ou outros titulos garantidos das mesmas sociedades, quer de outra forma; e exercer todos e quaesquer dos poderes dessas companhias ou dos possuidores de suas accões, titulos, debentures ou obrigações, e receber e distribuir a titulo de lucros ou a outro qualquer titulo os dividendos e os juros sobre essas accões, titulos, debentures ou obrigações;

o) tratar da obtenção do registro e reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro, e designar pessoas para, na forma das leis desses paizes estrangeiros, ahí representar esta companhia e receber pela companhia e de sua parte intimações em qualquer processo ou accão;

p) entrar em accórdos para a divisão de lucros, união de interesses, cooperação, riscos conjunctos, concessão reciproca, sociedade ou para outro fim, com pessoas ou companhias que estiverem explorando ou occupando-se, ou que estiverem em vias de explorar ou de se occuparem de negocio ou transacção que esta companhia estiver autorizada a explorar ou empreender, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser conduzida de modo a directa ou indirectamente trazer proveito a esta companhia, e tomar ou de outro modo adquirir accões e obrigações de qualquer companhia, nessas condições, e vendel-as, detel-as, reemittil-as, com ou sem garantia, ou com ellas transigir por outra forma;

q) fazer fusão com qualquer outra companhia cujo fim for total ou parcialmente similar ao desta companhia;

r) fazer tudo mais que for incidente ou conducente á realização dos fins acima;

s) nada do que aqui se contém será interpretado como autorizando a formação por meio deste instrumento de qualquer sociedade para fins bancarios, ou de seguros, ou de qualquer caixa economica ou companhia fidei-commissaria, ou de sociedade visando a obtenção de lucros de emprestimo ou utilização de dinheiro, ou de companhia de caixas de deposito, ou de sociedades munidas de qualquer dos poderes prohibidos ás sociedades organizadas nos termos do capitulo 47 da Constituição Revista do Estado de Maine e dos actos alterando ou ampliando a mesma. E o negocio de construcção e exploração de estradas de ferro ou de auxilios para a construcção das mesmas, e de companhias telegraphicas ou telephonicas, e companhias de gaz ou electricidade, só será explorado em paizes estrangeiros e em Estados, territorios e jurisdicções fóra do Estado de Maine, e nesses mesmos paizes estrangeiros, Estados, territorios e jurisdicções, quando e onde pelas respectivas leis for isso permitido.

3. A importancia do capital social é de \$ 3.500.000.00 (tres milhões e quinhentos mil dollars).

4. A importancia das entradas já effectuadas para o capital social é nulla.

5. O valor das acções, ao par, é de \$ 100.00 (cem dollars) cada uma.

6. Os nomes e as residencias dos proprietarios das acções subscriptas são os seguintes:

Nomes	Residencias	Numeros de acções
Jas. J. Hernan,	Portland, Maine.....	2
J. L. Brophy,	Portland, Maine.....	2
W. F. Crummett,	Portland, Maine.....	3
Rodney D. Chipp,	New-York City.....	19.993
Capital social não subscripto e não emitido....		15.000
		35.000

7. A referida sociedade acha-se situada em Portland, no condado de Cumberland.

8. O numero de seus directores é de tres, e os seus nomes são: Jas. J. Hernan, J. L. Brophy e W. F. Crummett.

9. O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e a sua residencia é em Portland, Maine.

10. O abaixo assignado Jas. J. Hernan é o presidente, o abaixo assignado J. L. Brophy é o thesoureiro e os abaixo assignados Jas. J. Hernan, J. L. Brophy e W. F. Crummett constituem a maioria da directoria da referida sociedade.

Em testemunho do que firmamos o presente neste dia 14 de novembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905.—*Jas. J. Hernan*, presidente.—*J. E. Brophy*, thesoureiro.

Maioria da directoria.
 Jas. J. Hernan.
 J. L. Brophy.
 W. F. Crummett.

Estado de Maine

CONDADO DE CUMBERLAND

Neste dia 14 de novembro de 1905, pessoalmente compareceram Jas. J. Hernan, presidente, J. L. Brophy, thesoureiro, e Jas. J. Hernan, J. L. Brophy, e W. F. Crummett, maioria da directoria da *Bahia Gas and Electric Company*, e cada um separadamente jurou ser verdadeiro o certificado supra por elles firmado.

Pe: arte mim—*James E. Manter*, juiz de paz.

Estado de Maine

Representação do procurador geral

Novembro—16—1905.—*A. D.*

Certifico que examinei o certificado supra e que elle está devidamente lavrado e assignado e que está conforme a Constituição e as leis do Estado. — *Warren C. Philbrook*, ajudante do procurador geral.

Registro de documentos

Cumberland, ss. A 11 h. 45 m. da tarde.—Recebido: novembro—16—1905. Registrado no vol. 32, pag. 13. Dou fé.—*Ray P. Eaton*, registrador.

E' cópia fiel do registro. Dou fé. — *Ray P. Eaton*, registrador.

Estado de Maine

Secretaria de Estado

Augusta, novembro—16—1905. Recebido e archivado hoje. Registrado no volume 53, pagina 43. Dou fé. — *A. J. Brown*, secretario de Estado, interino.

Estado de Maine

Secretaria de Estado

Certifico, pela presente, que o documento a este ligado é cópia fiel tirada dos registros desta repartição.

Em testemunho do que mandei appor ao presente o sello do Estado. Passado sob a minha assignatura em Augusta, neste dia 16 de novembro no anno de Nosso Senhor de 1905, e no centesimo trigésimo da Independencia dos Estados Unidos da America. Estava a assignatura: *A. J. Brown*, secretario de Estado, interino.

Estava apposto o sello do Estado de Maine.

N. 4.381. 5\$000—Recebi. Reconheço verdadeira a firma retro de *A. J. Brown*. Consulado Geral do Brazil em Nova York, aos 27 de novembro de 1905.—*G. Leão*, vice-consul, pelo consul geral. Estava collado, devidamente inutilizado, um sello consular brasileiro do valor de 5\$000. Chancella do consulado referido.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *G. Leão*, vice-consul em Nova York. Rio de Janeiro, 13 de março de 1903.—Pelo director-geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis. Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava esse documento devidamente sellado com tres estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$700, inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de março de 1905.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1905.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo—o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Regimento interno da « Bahia Gas and Electric Company »

ART. 1º—SÉDE DO NEGOCIO E SELLO

A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado do Maine, serão na cidade de Portland e o selo será de fórma circular, com as palavras *Bahia Gas and Electric Company* em redor do periphario e as palavras e numerus *Incorporated 1905—Maine* (Incorporada 1905—Maine) ao centro.

ART. 2º—FUNCIONARIOS

Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, um conselho de tres directores e os empregados subalternos que a directoria ou commissão executiva opportunamente designar. Os accionistas em assemblea geral elegerão dentre elles por escrutinio, a directoria. Elegerão igualmente o escrivão. Os directores, na primeira assemblea subsequente á que os elegerem, escolherão dentre elles um presidente e um vice-presidente, bem assim como um thesoureiro e um secretario.

O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente, o devido juramento de fielmente desempenharem as suas funcções. Os cargos de vice-presidente e thesoureiro ou de thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos os referidos funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e subsequentemente até serem eleitos e qualificados os seus successores, sujeitos, entretanto, a ser exonerados em qualquer tempo por voto de uma maioria de directores ou maioria da commissão executiva (ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos termos de contracto e na primeira assemblea da directoria, que exercerão os seus cargos somente até a primeira assemblea annual e subsequentemente até serem eleitos e qualificados os seus successores).

ART. 3º—RETIRADA DE FUNCIONARIOS

Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario, pôde resignar o seu cargo, mandando aviso escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario, e ao ser accieita a sua demissão pela directoria ou pelo funcionario a quem for dado esse aviso, ficará vago o logar. Os directores que ficarem em exercicio ou os membros da commissão executiva poderão deliberar não obstante qualquer vaga na directoria ou na commissão; e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão serão validos, apezar de existir qualquer vicio na eleição ou qualificação desse director ou desse membro da commissão executiva.

ART. 4º — VAGAS

Pôde vagar qualquer desses cargos e deverá ser preenchido pela directoria ou pela commissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher essa vaga deverá ter exercicio durante o resto de prazo do mandato do funcionario a que veiu substituir.

Caso um funcionario qualquer da companhia se ausente temporariamente ou fique impossibilitado de exercer o cargo, a directoria ou a commissão executiva poderá nomear uma pessoa para exercer o cargo em seu logar enquanto estiver ausente ou impedido e poderá conferir a essa pessoa todos os poderes que assistem a esse funcionario ou a parte delles, que entenderem.

ART. 5º — ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes da companhia que a lei não exigir que sejam exercidos por outra fórma.

Sem restringir por inferencia, referencia ou por qualquer outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes para, a seu criterio exclusivo, comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar os contractos que achar de vantagem para a companhia, e fixar o preço que a companhia ha de pagar por esses bens e direitos ou contractos e terá igualmente poderes, sem carecer do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir e dispor, por qualquer outra fórma, de todos ou de parte dos bens da companhia; emitir obrigações, *debentures* ou outros titulos da companhia e cautional-os ou vendel-os pelas quantias e preços que a seu exclusivo criterio acharem conveniente, e hypothecar, empenhar, cautionar ou gravar, por outro modo qualquer, os bens moveis e immoveis da companhia para garantir o pagamento de qualquer dessas obrigações, *debentures* ou outros titulos ou dividas da companhia.

ART. 6º— COMISSÃO EXECUTIVA

A directoria da companhia, conforme resolução approvada por maioria da mesma directoria, pôde designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva — commissão esta que, á excepção das limitações feitas por essa resolução ou por outras opportunamente expeditas pela directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos por este regulamento interno ou por lei á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive o de autorizar a fixação do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem.

A commissão executiva escolherá um de seus membros para presidente.

ART. 7º—DELEGAÇÃO DE PODERES DE DIRECTORES

A directoria pôde, opportunamente, delegar qualquer dos seus poderes a commissões, sujeitas a quaesquer regulamentos impostos pela directoria.

ART. 8º— «QUORUM» DE DIRECTORES E DA COMISSÃO EXECUTIVA

A maioria absoluta de directores e a maioria da commissão executiva constituirão, em qualquer caso, *quorum* para tratar de negocios.

ART. 9º—ACTAS

A directoria fará lavrar actas das suas deliberações e das da commissão executiva e dos accionistas e, nas assembleas annuaes e em qualquer outra occasião que os accionistas exigirem, apresentará uma exposição do activo e passivo da sociedade e da situação de seus negocios.

ART. 10—ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as reuniões da directoria e dos accionistas e desempenhará todas as funções impostas por lei ao presidente de uma companhia.

ART. 11—ATTRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, na ausencia deste ou quando estiver elle impossibilitado de agir; e terá, além disso, os poderes e desempenhará as funções que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

Estando ausentes o presidente e o vice-presidente de qualquer reunião da directoria ou de accionistas, poderá ser escolhido um presidente pela assemblea para dirigir os trabalhos.

ART. 12—ATTRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO

O escrivão terá um escriptorio no Estado de Maine e prestará juramento para o fiel cumprimento de suas attribuições, na conformidade da lei.

Registrará todos os votos, actas dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os instrumentos e papeis que carecerem de registro em seu escriptorio e desempenhará outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente ou pela directoria ou pela commissão executiva.

Achando-se ausente o escrivão de qualquer assemblea de accionistas, poderá ser nomeado um escrivão temporario pela assemblea.

ART. 13—ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da commissão executiva e como tal fará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as commissões e dará e mandará todos os avisos aos accionistas, aos directores e ás commissões da sociedade.

Prestará juramento de cumprir fielmente as suas attribuições.

Terá sob sua guarda o sello da companhia; será, conjunctamente com o escrivão, o guarda de todos os registros e archivos da companhia e desempenhará todas as outras funções incidentes ao seu cargo e que possam ser attribuidas ao mesmo pela directoria ou pela commissão executiva. Na ausencia do secretario de qualquer reunião da directoria ou da commissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

ART. 14—ATTRIBUIÇÕES DO THESOUREIRO

O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo toda a parte financeira da companhia e será o guarda dos dinheiros e titulos da mesma, á excepção da sua fiança, que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros convenientes e em os quaes cada transacção será cuidadosamente lançada e desempenhará todas as outras funções propriamente attinentes ao seu cargo ou que lhe possam ser affectas pela directoria ou pela commissão executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento de seus deveres na fórma, da qualita, e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinar.

ART. 15—ASSEMBLÉA ANNUAL DE ACCIONISTAS

A assemblea annual de accionistas para escolher os funcionarios e tratar de quaesquer outros negocios que forem devidamente apresentados á assemblea, realizar-se-ha na hora marcada no aviso da assemblea, na segunda segunda-feira de novembro de cada anno, no escriptorio principal da companhia em Maine, á excepção da do anno de 1905, que terá logar a 17 de novembro. Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em logar e para os fins dessa assemblea annual; e todas as deliberações dessa assemblea especial terão o mesmo valor e efficacia que si tomadas fossem em assemblea annual.

ART. 16—ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS

As assembleas especiaes de accionistas serão convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente o ordenarem ou mediante requisição escripta de accionistas representando no minimo um quinto do capital-acções emitido e a receber.

ART. 17—QUÓRUM DE ACCIONISTAS

Em cada assemblea de accionistas deverão estar representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo 51% da quantia total de accões do capital-acções então emitidas e a receber para constituir *quorum*; quando representarem quantia menor a assemblea poderá ser adiada.

ART. 18—AVISOS DE ASSEMBLEAS DE ACCIONISTAS

Os avisos de todas as assembleas de accionistas serão dados pelo secretario, mandando pelo correio ou entregando a cada accionista sete (7) dias, no minimo, antes do fixado para a assemblea, um aviso declarando a hora e o lugar marcados para a assemblea e a natureza geral dos assumptos de que se va tratar.

O aviso expedido por essa forma deve ser mandado a cada accionista para o ultimo endereço que esse deu ao secretario e cada accionista será considerado para todos os effeitos como havendo recebido aviso de uma assemblea em devido tempo si estiver presente ou representado por procuração nessa assemblea ou si devolver por escripto o aviso antes ou depois da assemblea.

ART. 19—ASSEMBLEAS DE DIRECTORES

As assembleas ordinarias da directoria terão lugar nas occasões e nos lugares que ella determinar e não será necessario dar aviso dessas reuniões. As reuniões especiaes da directoria serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente, o vice-presidente ou a maioria dos directores o exigirem, e dar-se-ha aviso razoavel dessas reuniões especiaes; porém o acto de uma maioria de directores em uma reunião qualquer será valido ainda que haja vicio de convocação dessa reunião.

ART. 20—REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

As reuniões ordinarias da commissão executiva realizar-se-hão nas épocas e nos lugares que a commissão determinar e não será necessario expedir aviso dessas reuniões. As reuniões especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria de seus membros assim o exigir, e far-se-ha aviso razoavel dessas reuniões; porém o acto de uma maioria da commissão executiva em qualquer reunião será valido ainda quando haja vicio no aviso dessa reunião.

ART. 21—VOTAÇÃO

Em todas as assembleas de accionistas cada accionista registrado terá direito a um voto por acción registrada em seu nome.

No caso de morte de um accionista, os votos podem ser dados por seus representantes pessoas. Si um accionista for menor, affectado das faculdades mentaes ou idiota, os votos podem ser dados pelos seus curadores. Qualquer pessoa com direito a voto em uma assemblea poderá votar por procuração, passada nunca mais de (30) trinta dias antes da assemblea para a qual for nomeada; essa procuração será archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario; essa procuração não terá valor depois de realizada essa assemblea.

ART. 22—CAPITAL-ACÇÕES E SUA TRANSFERENCIA

O capital-acções da companhia será dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) accões do valor de \$100, cada uma, ao par. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero de accões que possuir e cada um desses certificados será sellado com o sello common da companhia e assignado pelo presidente ou vice-presidente e pelo thesoureiro. Nenhum delles assignará formulas em branco e deixal-as-ha para serem usadas por outro, nem assignal-as-ha sem conhecer o direito apparente da pessoa para quem são emitidas. As accões do capital podem em qualquer tempo ser cedidas pelos seus possuidores ou representantes legaes mediante um instrumento escripto pelo proprio punho dos mesmos, e é dever da companhia, por seus funcionarios ou agente de transferencias—transferir nos livros da companhia as accões que estiverem cedidas por meio deste instrumento escripto entregue á companhia com o certificado representando as accões cedidas, e emittir um novo certificado em nome do cessionario de accordo com essa cessão e não será necessario procuração para autorizar qualquer transferencia dessa natureza.

Caso se perca ou destrua um certificado qualquer, poderá ser feito um novo em seu lugar, uma vez provada a evidencia a perda ou destruição do mesmo e mediante pagamento da indemnização que a directoria ou a commissão executiva exigir. A companhia não será obrigada a tomar conhecimento nem a reconhecer qualquer deposito, onus ou equidade affectando qualquer das accões do capital ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo um interesse nella, a não ser a pessoa ou

peçoas cujo nome ou nomes figuram nos livros da companhia como possuidor ou possuidores legaes da mesma.

Avisa-se pelo presente, de um modo expresso e para sempre que todas as accões do capital desta companhia são emitidas e acceitas com a declaração expressa de não haver responsabilidade alguma por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob o pretexto de ficarem em uma relação fiduciaria qualquer com ella ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por esta companhia por quaesquer bens comprados por ella ou pela circumstancia de não ter esta companhia directoria independente e de não haver responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles oriunda ou de qualquer modo decorrente da venda e transferencia de quaesquer bens desta natureza á alludida companhia. E fica geralmente entendido e combinado que todo o funcionario e accionista, presente e futuro, desta companhia, concordará e concorda com os termos, condições e circumstancias sob ou mediante as quaes bens quaesquer foram ou poderão ser vendidos e adquiridos por esta companhia, na forma acima.

ART. 23—EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Este regimento interno pôde ser emendado, alterado ou rejeitado por votação de accionistas possuindo no minimo 51% do capital-acções emitido e a receber, em qualquer assemblea annual ou em assemblea especial devidamente convocada para esse fim.

Certifico pela presente que o documento annexo é cópia fiel do regimento interno da *Bahia Gas and Electric Company*. Em testemunho do que firmei a presente, que seltei com o sello da referida *Bahia Gas and Electric Company*, neste dia 24 de novembro de 1905.—*Rodney D. Chipp*, secretario.

Estava o sello da *Bahia Gas and Electric Company*.

Estado de Nova York

CONDADO DE NOVA YORK

Neste dia 24 de novembro de 1905, compareceu perante mim Rodney D. Chipp, secretario da *Bahia Gas and Electric Company*, que declarou sob juramento que a cópia appensa do regimento interno é uma duplicata exacta do original tal qual foi inscripto no livro de actos da companhia.—*Rodney D. Chipp*.

Jurado perante mim neste dia 24 de novembro de 1905.—*James J. Murphy*, tabellião publico de King's County.

Certificado archivado em King's County.

Estado de New York

CONDADO DE NEW YORK

Eu, Thomas L. Hamilton, escrivão do condado de New York e tambem escrivão da Suprema Côte do referido condado, sendo esta uma Côte de registro, certifico pela presente que James J. Murphy archiou neste cartorio de escrivão do condado de New York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do condado de King, com a sua assignatura autographa e era, por occasião de ser tomada a declaração annexa, devidamente autorizado a tomal-a e que conheço bem a letra do referido tabellião publico, e creio que a assignatura do certificado annexo é genuina.

Em testemunho do que firmei a presente, que seltei com o sello do referido condado e Côte neste dia 27 de novembro de 1905.—*Thos. L. Hamilton*, escrivão.

Estava o referido sello.

Estavam tres estampilhas federaes, valendo collectivamente \$700, devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital.

N. 4.378—Recebi \$5000.

Reconheço verdadeira a firma retro de Thos. L. Hamilton, Consulado Geral do Brazil em New York aos (sobre uma estampilha do sello consular brasileiro valendo \$5000) 27 de novembro de 1905.—O vice consul, *G. Leão*, pelo consul geral. Estava a chancellia do referido Consulado Geral.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. G. Leão, vice consul de New York (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 rs.). Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*, Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 dias do mez de março de 1906.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante de ordens, o capitão Joaquim Martins Corrêa ;
Capitão-ajudante de ordens, o tenente Rodrigo Rebelo Lobo.

1º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Alfredo Henrique Saules.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Antonio Luiz de Menezes.

1ª companhia—Alferes, o alferes aggregado ao 20º batalhão de infantaria Alvaro de Abreu Leite Bastos.

2ª companhia—Commandante, o capitão aggregado ao 20º batalhão de infantaria Adolpho Mathias Ricão.

3ª companhia—Alferes, o alferes aggregado ao 21º batalhão de infantaria Domingos Manoel Vaz.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Bragança

21ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Fernandes de Medeiros.

Estado-maior—Capitão-assistente, Delorisano Araujo Fernandes Bello ;

Capitão-ajudante de ordens, Sebastião José da Silva ;

Major-cirurgião, José Paulino dos Santos Martyres.

61º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Casemiro José da Silva ;

Major-fiscal, Angelino Rodrigues de Lima ;

Capitão-ajudante, Joaquim Francisco Gomes ;

Tenente-secretario, Cyriaco Gonçalves da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Lourenço Manoel da Costa ;

Capitão-cirurgião, Raymundo Augusto de Andrade Cesar.

1ª companhia—Capitão, Domingos Tertuliano de Sant'Anna ;

Alferes, João Pedro da Silva e Vicente Antonio Monteiro.

2ª companhia—Tenente, Firmino Antonio da Costa ;

Alferes, Joaquim Olympio Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Pedro Alexandrino Ribeiro ;

Tenente, Francisco Soares Leitão da Cunha ;

Alferes, João Francisco de Brito e Satyro Antonio da Silva.

4ª companhia—Capitão, João Gomes da Silva ;

Tenente, Antonio Sebastião da Cunha ;

Alferes, Raymundo da Motta Cunha e Benedicto G. dos Reis.

62º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Rosa Chaves ;

Major-fiscal, Simpliciano Alves de Lima Medeiros ;

Capitão-ajudante, Gregório Alves de Miranda ;

Tenente-secretario, Franklin da Silva Guimarães ;

Tenente quartel-mestre, José Clemente Schwartz.

Capitão-cirurgião, Sebastião Alves de Lima.

1ª companhia—Tenente, Manoel Benedicto de Mattos ;

Alferes, Abelardo José de Souza e Manoel Wenceslão de Souza.

2ª companhia—Tenente, Manoel Bernardo da Rosa ;

Alferes, Manoel Ferreira de Vasconcellos.

3ª companhia—Tenente, João Gualberto Monteiro ;

4ª companhia—Tenente, Matheus Felício da Silva ;

Alferes, João José de Oliveira.

63º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Severiano Lopes de Queiroz ;

Capitão-ajudante, Domingos do Nascimento Farias.

1ª companhia—Tenente, José Joaquim de Oliveira.

3ª companhia—Tenente, José Dionysio Alves dos Santos.

21º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Pio de Souza Diniz ;

Major-fiscal, Francisco Dias de Miranda ;

Capitão-ajudante, Antonio Ribeiro da Silva Braga ;

Tenente quartel-mestre, Mariano Antonio da Luz.

1ª companhia—Capitão, João Leonardo Ribeiro Lima ;

Tenente, João Rodrigues Pereira Lima ;

Alferes, Bernardo Francisco da Luz.

2ª companhia—Capitão, Domingos Antonio da Silveira ;

Tenente, Manoel Teixeira Galvão ;

Alferes, Militão Joaquim da Rocha e Antonio Ferreira de Vasconcellos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Miranda da Silva ;

Tenente, João Manoel Cordeiro ;

Alferes, Antonio Mendes Furtado e Francisco Antonio da Luz.

4ª companhia—Capitão, Zozino Izidoro de Mattos ;

Tenente, Antonio Clementino Pinheiro ;

Alferes, Leopoldo Antonio Teixeira e Francisco Freire Bandeira.

40º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Joaquim Ramos Nonato ;

Alferes, Manoel Casemiro da Silva e João Mendes dos Reis.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Christiano Fernandes de Medeiros ;

Tenente quartel-mestre, Tibureio Martins Pereira ;

Capitão-cirurgião, João Izidro Pereira Martins.

1ª companhia—Capitão, Pedro Martins de Andrade e Silva ;

Tenente, Henrique Glym Netto ;

Alferes, Manoel Calixto da Silva Lisboa.

3ª companhia—Capitão, José Severo de Souza Filho ;

Alferes, Raymundo Nonato de Sá e Romualdo Honorato Vieira Belém.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Feliciano Alves.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Fernandes de Medeiros Junior ;

Capitão-ajudante, Moysés Sabat ;

Tenente-secretario, Bonifacio Antonio do Rego ;

Tenente quartel-mestre, Theodulo Gomes de Queiroz.

1ª companhia—Capitão, Francisco Ildefonso dos Santos Martyres ;

Tenente, Izidoro Miranda da Costa ;

Alferes, Raymundo Antero da Silva e Manoel Bertholdo Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Antonio Mendes da Rosa ;

Alferes, Mecena Britto das Neves e Pedro Clementino Pinheiro.

3ª companhia—Tenente, Manoel Alexandre Pereira ;

Alferes, João Zacharias de Souza Mello e Euzebio Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio da Costa ;

Tenente, Eufrosino Carneiro da Silva ;

Alferes, Jeronymo Paes da Silva e João Francisco da Silva.

14º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Thiago Martins Pereira de Mello ;

Tenente-secretario, Pedro Ferreira de Santiago ;

Tenente quartel-mestre, Gregorio Diniz Queiroz.

1ª companhia—Tenente, Georgiano Antonio de Jesus ;

Alferes, José Francisco da Luz e João Pereira Lima.

2ª companhia—Capitão, Anselmo Borba de Castro ;

Tenente, Innocencio João da Costa ;

Alferes, João Francisco Regis da Motta.

3ª companhia—Capitão, José Ricardo de Souza e Mello ;

Alferes, Sebastião José de Moraes e Antonio Rozendo dos Santos Lisboa.

4ª companhia—Capitão, Bernardo Domires da Cunha ;

Tenente, Auto dos Santos Lisboa.

Comarca de Igarapé-miry

72ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Marcolino Augusto Ferreira Vaz.

Estado-maior—Capitão-assistentes, João Pereira da Costa Junior e Miguel Mendes dos Reis ;

Capitães-ajudantes de ordens, Messias de Sigmaringa Lobato e Leopoldo Anizio de Lima ;

Major-cirurgião, Dr. João Evangelista Corrêa de Miranda.

214º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major José Honorio Roberto Maués ;

Major-fiscal, o capitão Alexandre Antonio Cardoso ;

Capitão-ajudante, João Roberto dos Reis ;

Tenente secretario, José da Costa Ferreira Ribeiro ;

Tenente quartel-mestre, Augusto Pereira da Cruz ;

Capitão-cirurgião, João Nonato de Souza.

1ª companhia—Capitão, Rodolpho Pereira de Araujo ;

Tenente, Olyntho Rocha ;

Alferes, Príncipe da Silva Villaça e João Joaquim de Almeida Pinto.

2ª companhia—Capitão, Firmo Roberto Maués ;

Tenente, Thomaz Rodrigues Pereira ;

Alferes, Jeronymo Freitas Guedes e Manoel José da Costa.

3ª companhia—Capitão, João Nepomuceno Viegas ;

Tenente, Bernardo Antonio Maués ;

Alferes, Leopoldo Ceciliano Paes e Jacintho José dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Manoel Fernandes Paes ;

Tenente, Fortunato Pereira Ramos ;

Alferes, Manoel Athanasio Fernandes e Romulado José do Carmo.

215º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José Torres;
Major-fiscal, João Baptista Maués;
Capitão-ajudante, Francisco Etelvino Pinheiro;
Tenente-secretario, Guilherme Antonio Martins;
Tenente quartel-mestre, Antonio Hildebrando Cardoso;
Capitão-cirurgião, Manoel de Araujo Pimentel.

1ª companhia — Capitão, Felipe Baptista da Costa;

Tenente, Thomaz José Ferreira;
Alferes, Symphonio Gonçalves Chaves e Sergio Antonio Dias.

2ª companhia — Capitão, José André Margalho;

Tenente, João Monteiro Ferreira;
Alferes, Felipe Corrêa Lobo e Manoel Corrêa Lobo.

3ª companhia — Capitão, Luiz Corrêa dos Santos;

Tenente, Antonio Paulo da Costa;
Alferes, Theodoro Antonio Martins e Geraldo de Souza Pires.

4ª companhia — Capitão, Manoel Pinto dos Santos;

Tenente, Jovino Raposo;
Alferes, Sylvestre Antonio de Sarges e João Margalho de Lima.

216º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Trajano Pereira de Barros;

Major-fiscal, Bernardino Pereira de Barros;

Capitão-ajudante, Secundino Brazil e Souza;

Tenente-secretario, Manoel Virgilio de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Penna de Araujo;

Capitão-cirurgião, Aprigio Ernesto Dias.

1ª companhia — Capitão, Felipe Santiago de Araujo;

Tenente, Antonio Costa;
Alferes, Pedro Penna de Araujo e Antonio Gonçalves da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Sales Bahia Sobrinho;

Tenente, Manoel Pereira Aracaty;
Alferes, José Pedro de Araujo e Abel de Araujo Pimentel.

3ª companhia — Capitão, Domingos Valente de Moraes;

Tenente, Malvino Pereira Lobato;
Alferes, Marciano Norberto Bahia e Francisco Antonio Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Tavares de Lima;

Tenente, Bernardino de Senna Santos;
Alferes, Raymundo Nonato Pereira e Manoel Valente Lobato.

72º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Olympio Roberto Maués;

Major-fiscal, Affonso Rodrigues de Castro;
Capitão-ajudante, João Gabriel de Figueiredo;

Tenente-secretario, José Sant'Anna da Silva;
Tenente quartel-mestre, Caetano da Costa Pantoja;

Capitão-cirurgião, Antonio dos Reis.

1ª companhia — Capitão, Manoel Carlos Cordeiro;

Tenente, José Maria Pinheiro;
Alferes, Theodorico de Moraes Cardoso e Delphino Herculano Santos.

2ª companhia — Capitão, Fernando José Ribeiro;

Tenente, Maximino Cardoso da Silva;
Alferes, Manoel Celso Rodrigues e Manoel José Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Virgilio Celestino de Castro;

Tenente, Luiz Antonio Corrêa de Barros;
Alferes, Francisco de Salles e Silva e Antonio Mariano Souza.

4ª companhia — Capitão, Julio da Silva Luzio;

Tenente, Bertino Borges Ribeiro;
Alferes, Demetrio Accacio da Pureza e Antonio Gonçalves da Rocha.

136º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Sebastião Bicho da Costa;

Capitão-ajudante, Manoel Pinto da Rocha Filho;

Tenente-secretario, Manoel de Miranda Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Justino Antonio Barbosa Guimarães.

1ª companhia — Alferes, Graciliano Dacio de Souza.

3ª companhia — Capitão, Manoel Theodoro de Souza;

Tenente, Firmo Norberto Bahia.

4ª companhia — Alferes, Pedro Rodrigues da Luz.

138º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Theodmiro de Araujo Pimentel;

Tenente quartel-mestre, Pacifico Marciano dos Reis;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues de Castro.

1ª companhia — Alferes, Maximiano José de Lima e Peregrino Diogo Carvalho.

3ª companhia — Tenente, João Rodrigues da Cunha.

4ª companhia — Alferes, Raymundo Nery de Araujo e Josino Leandro de Souza.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Vaccaria

53º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Julio Silveira Martins.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Varginha

61ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Justiniano de Rezende Xavier.

Foram aggregados ao estado-maior do commando superior:

O tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junir, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe fôra concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

O capitão ajudante de ordens do mesmo commando Rodolpho Neiva;

E ao respectivo batalhão o capitão do 19º batalhão de infantaria Antenor Francisco Freire. Todos da guarda nacional desta capital.

Foi transferido para o 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, no qual ficará aggregado, o major fiscal do 1º regimento de cavallaria da mesma milicia Paulino Manso Sayão.

Foram declarados sem effeito os decretos de 4 de setembro do anno proximo passado, 12 e 19 de fevereiro e 5 de março ultimos, na parte em que foram nomeados para a guarda nacional os seguintes cidadãos:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Matta de S. João

49º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Justino de Oliveira.

Comarca de Villa Nova da Rainha

89º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joviniano Soares de Carvalho;

Tenente-secretario, Ambrosio Manoel do Lima.

Comarca do Bonfim

71º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Adalberto Cerqueira da Rocha Lima.

Comarca da Conquista

40º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Mario Brigida Braga.

Comarca de Valença

9º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Francisco Agostinho da Silva.

Foi exonerado o Dr. Scipião Domingues de Castro do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. Luiz do Parahytinga, na secção de S. Paulo;

Foram concedidas as exonerações que pediram os bachareis Raymundo Rocha Sampaio e Joaquim Bernardo Falcão Filho dos logares de 2º e 3º supplentes do juiz de comarca do Territorio do Acre;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Carmo do Rio Claro

Primeiro supplente, Antonio Joaquim Lopes;

Terceiro supplente, Arthur de Campos Madsureira.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Timbaúba

Terceiro supplente, Pedro da Cunha Cavalcante.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Franca

Ajudante do procurador, major Alvaro Abranches.

Municipio de S. Luiz do Parahytinga

Primeiro supplente, Fernando Pereira de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de abril de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Manoel de Souza Castro Filho, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

—Concederam-se 15 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao tenente e ao alferes da força policial Julio de Carvalho Borges e Manoel Alexandre da Silva.

Enviaram-se as portarias ao commandante da força.

—Foram devolvidas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 123, de 29 de dezembro do anno passado, expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa do Conde, em Portugal, ás justicas do Estado do Maranhão para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que procede por obito de José da Costa Neves;

Ao governador do Estado do Amazonas, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias que acompanharam o officio n. 29, de 7 de novembro do anno passado, expedidas ás justicas de Portugal, uma para citação de Maximino José da Motta e a outra para citação de Antonio Fructuoso Monteiro da Silva.

—Prorogou-se:

Por 60 dias a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 2ª classe Arthur Joaquim Borba, para tratar de sua saude;

Por 30 dias a licença que ultimamente foi concedida ao soldado do corpo de bombeiros Francisco Pedro, para tratar de sua saude.

Enviaram-se as portarias ao chefe de policia e commandante do corpo de bombeiros.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, por interessar-lhe o assumpto, cópia do officio do prefeito do Alto Parais, tratando da apprehensão da carga do vapor *Maranhão*, effectuada pelo agente fiscal do Estado do Amazonas em Catyanna.

Dia 10

Foi devolvida, devidamente cumprida, ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Residuos desta Capital a carta rogatoria que acompanhou o officio de 27 de outubro de anno passado, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Ermelinda Laura Teixeira de Aragão e Silva, para citação de D. Maria Marianna Teixeira de Aragão e Silva e outros.

—Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Districto Federal.

—Transmittiram-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados João Thomaz Rodrigues, Gentil de Paiva, Manoel Antonio Baptista, João Macario Freire e Leandro Sampaio.

—Declarou-se:

Ao juiz substituto federal na secção do Espirito-Santo que, em vista da legislação vigente, os substitutos dos juizes federaes não tem direito a ajuda de custo para primeiro estabelecimento;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, afim de fazer constar ao 3º suppleto do juiz substituto no municipio de Curvello Antonio Lisboa de Abreu, em resposta ao officio de 12 do mez findo, que, exceptuada a cópia do alistamento eleitoral, a que se refere o art. 29 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, todos os demais actos estão isentos do pagamento de custas ou direitos, como é expresso no art. 145 da citada lei.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção de Pará, para os fins convenientes, o decreto de 31 do mez findo, nomeando o bacharel Alberto de Garcia Cunha Barreto para o lugar de seu substituto.

Expediente de 10 de abril de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Dr. director geral, foi concedida licença de 30 dias, com tres quartas partes do ordenado, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao inspector sanitario Dr. Benjamin de Mattos.

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. consul do Brazil em Londres, do officio n. 11, de 18 de março findo, remetendo o boletim da autoridade sanitaria de Rangoon;

Ao Sr. director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 76 e 81, de 31 de março findo;

Ao Dr. inspector de Saude do Porto do Estado da Bahia, do officio n. 33, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Do Dr. director geral da Imprensa Nacional, para que sejam remetidos ao Lazareto de Tamandaré exemplares diarios do *Diario Official*, durante o presente exercicio;

Do director da Contabilidade, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco o credito de 30:000\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material do lazareto de Tamandaré; e bem assim para que seja indemnizado o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção de 134\$700 que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma inspectoria, em março ultimo;

Do Dr. engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* para que o trabalho de desinfecção de materias feccas, na estação á rua Primeiro de Março, em frente ao Arsenal de Marinha, seja feito com regularidade, á vista das constantes reclamações recebidas por esta directoria;

Do Sr. commandante do corpo de marinheiros nacionaes, para que seja devidamente reparada a lancha *Bento Cruz*, abalroada, quando em serviço, pela lancha do referido corpo.

—Remetteram-se:

Ao Sr. secretario dos negocios interiores, justiça e instrucção publica do Paraná com vidros de cinco doses cada um de vaccina contra o mal da manqueira;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez dos Sr. Annibal de Sá Freire, Antonio Teixeira de Sant'Anna Goulart e Antonio Severiano de Macedo.

—Ao procurador dos Feitos da Saude Publica: os autos de infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados: em 125\$, Manoel Antonio Casimiro, residente á rua Bibiana n. 52, como incurso no § 1º do artigo 98; em 200\$, João Baptista Ferreira, residente á rua..., como incurso no § 1º do art. 98; em 50\$, Joaquim Pereira da Silva Pinto, residente á rua Barão de Itapagipe n. 38, como incurso no art. 115; em 200\$, Antonio da Silveira Goulart, residente á rua Barão de S. Felix n. 165, como incurso nas letras a e b do art. 87; em 125\$, José Custodio Martins, residencia desconhecida, como incurso no § 1º do art. 98; em 125\$, Irmandade da Candelaria (na pessoa do irmão A. de Miranda), como incurso nos arts. 98 101; em 50\$, a mesma, como incurso no art. 98; em 50\$, Maria Monteiro, residente á rua da Alfandega n. 8, como incurso nos arts. 105 e 115; em 200\$, Joaquim Martins Barbosa, residente á rua Bomfim n. 2 (Realengo), como incurso no art. 308; em 125\$, Alcides da Costa Rodrigues, residente á rua Dias da Cruz n. 36, como incurso no § 1º do art. 98; em 125\$, José Carneiro, residente á rua General Caldwell n. 4, como incurso no § 1º do art. 98; em 125\$, o mesmo, como incurso nos paragraphos e artigos citados; em 200\$, o mesmo, como incurso no paragrapho e artigo citados; em 50\$, Aristides Alves da Silva (procurador da Casa de Expostos), encontrado á rua da Quitanda n. 60, como incurso nos arts. 108 e 115; em 125\$, Antonio Joaquim da Silva, residente á Vista Alegre n. 26, como incurso na letra a do paragrapho unico do art. 87; em 125\$,

Octavio Ferreira, residente á rua da Constituição n. 34, como incurso nos arts. 98 e 101; em 125\$, Maria da Gloria Vieira, residente á rua Bom Pastor n. 18, como incurso no § 1º do art. 98; em 125\$, Dr. Ary Fialho, residente á rua D. Marianna n. 48 F, como incurso no § 1º do art. 98; em 50\$, Artidório Augusto Reddo, residente á rua João Caetano n. 101, como incurso no § 1º do art. 98; e em 125\$, José Mariinho Bastos, residente á rua Curuja n. 1, como incurso no § 1º do art. 98; appensos aos respectivos autos os recursos indeferidos que foram interpostos pelos 10 ultimos infractores.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1906

Otto Schilling. — Deferido.

D. Maria da Silva Damião (5º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro (8º districto). — Deferido.

Antonio Victorino Nunes (8º districto). — Deferido.

Joaquim Marinho (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alexandre Herculano Rodrigues (5º districto). — Queira provar o que allega.

Francelina Rosa Pereira (5º districto). — Sciencie.

Alberto J. Rebelo (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

CIRCULAR N. 11 — Ministerio da Fazenda, em 10 de abril de 1906.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, em relação ás fianças dos responsaveis para com a Fazenda Federal, observem as instrucções que a esta acompanham. — Leopoldo de Bulhões.

INSTRUCÇÕES

Art. 1.º A garantia da fiança dos responsaveis para com a Fazenda Federal póde consistir em dinheiro, em letras do Thesouro, na hypotheca de bens immoveis devidamente especializadas, em apolices da vida publica da União ou em cadernetas das Caixas Economicas da União. (Lei numero 1.352, de 19 de setembro de 1866, art. 7º; decisão de 10 de junho de 1882; circular de 8 de setembro de 1890.)

Paraphracho unico. Não são admittidas as fianças pessoas idoneas para os responsaveis que estiverem sujeitos á jurisdicção do Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, letra d, do decreto n. 392, de 18 de outubro de 1896.

Art. 2.º O valor das fianças será o fixado nas leis, regulamentos etc., e na falta de acto fixando-o expressamente, será arbitrado provisoriamente pelo Ministro da Fazenda ou pelos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, devendo ser neste caso sujeito o arbitramento á approvação daquelle Ministro.

§ 1.º A fiança provisoria vigorará por tres annos, findos os quaes será mantida ou alterada por acto do Ministro da Fazenda ou dos delegados fiscaes, com approvação do mesmo Ministro, convertendo-se então em definitiva; devendo ser aquelle acto determinado pela média da renda arrecadada no mencionado periodo pela repartição em que servir o responsavel.

§ 2.º Nenhuma fiança de collecter das rendas federaes importará em menos de duzentos mil réis e as dos escrivães de taes collectorias não poderão ser menores de cem mil réis. (Ordem do Thesouro de 6 de fevereiro de 1902)

§ 3.º A Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e as delegacias fiscaes nos Estados proporão ao Ministro da Fazenda, de tres em tres annos, as alteraçoes que julgarem convenientes no quantum das fianças dos responsaveis, desde que haja accrescimento ou decrescimento da renda das respectivas repartições ou qualquer outro motivo que affecte a responsabilidade.

§ 4.º No caso de ser elevada a lotação em virtude da diligencia de que trata o paragraho anterior, os responsaveis serão intimados a reforçar a sua fiança no prazo de 60 dias, que poderá ser prorogado por igual tempo pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3.º A fiança pôde ser prestada pelo proprio responsavel, por terceiros ou parte pelo proprio e parte por terceiros, respondendo estes sempre como principaes pagadores por qualquer alcance, multas, juros e custas até a importancia do compromisso que houverem assumido. (Instrucções do Contencioso de 17 de dezembro de 1856 e 30 de novembro de 1863; dec. de 18 de abril de 1885.)

§ 1.º Não podem ser fiadores de outrem :

- a) as mulheres (Ord. liv. 4.º, tit. 61; decisões de 7 de fevereiro de 1874 e 4 de junho de 1883);

- b) as firmas commerciaes ou qualquer dos respectivos socios, si o contracto social, em devida fórma e que deverá ser exigido pela repartição competente, prohibir a prestação de fianças, quer por parte da firma, quer dos membros desta (Instrucções do Contencioso de 28 de setembro de 1887);

- c) os empregados subalternos do responsavel (Codigo Penal, art. 234);

- d) os thesoureiros, pagadores, collectores e quaesquer outros funcionarios que já tenham responsabilidade para com a Fazenda Federal. (Regimento de 17 de outubro de 1516.)

§ 2.º O fiador é considerado socio do responsavel. (Lei de 22 de dezembro de 1761.)

Art. 4.º É indispensavel a outorga da mulher do fiador para que possa ser aceita a fiança. (Officio do Contencioso de 14 de setembro de 1852.)

Art. 5.º Os responsaveis são obrigados a apresentar, no principio de cada semestre, aos chefes das repartições competentes certidão de vida de seus fiadores. (Circulares de 24 de março de 1855 e 15 de setembro de 1856.)

Paragrapho unico. Fallecendo o fiador, o responsavel será suspenso do exercicio de seu cargo até que tenha prestado nova fiança. (Dec. de 27 de abril de 1880.)

Art. 6.º A fiança prestada por terceiros, assim como a prestada pelo proprio, responde pela gestão não só do responsavel, desde o inicio do exercicio no respectivo cargo, mas tambem pela dos fiéis, ajudantes ou prepostos do responsavel, quando os houver. (Circ. de 6 de novembro de 1874.)

§ 1.º No caso de substituição da fiança, no todo ou em parte, por fallecimento do fiador ou qualquer outro motivo, a responsabilidade da fiança dada em substituição só começa da data da assignatura do respectivo termo, salvo quando os interessados, para poderem levantar logo a fiança substituida, se obrigarem no respectivo termo a garantir a gestão anterior com a nova fiança, fazendo retrahir os seus effectos até a data do começo do exercicio do responsavel.

§ 2.º No caso de reforço de fiança, a responsabilidade deste começa da data em que entrar em vigor a lei, decreto ou acto da autoridade competente que o estabelece.

Art. 7.º As fianças só poderão ser prestadas no Thesouro Federal ou na delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado onde servir o responsavel. (Decisão de 31 de março de 1902.)

Paragrapho unico. As fianças deverão ser prestadas dentro de 60 dias, contados da data em que os responsaveis tiverem conhecimento official de sua nomeação, podendo esse prazo ser prorogado por igual tempo pelo Ministro da Fazenda. (Circ. de 26 de dezembro de 1878 e 14 de março de 1879.)

Art. 8.º O fiador de outrem pôde retirar a sua fiança em qualquer tempo, mediante requerimento dirigido á autoridade perante a qual tenha prestado; procedendo-se em tal caso na conformidade da circ. n. 22, de 6 de março de 1888.

Art. 9.º A fiança só poderá ser levantada, resalvada a hypothese figurada na parte final do § 1.º do art. 6.º, depois que o Tribunal de Contas der ao responsavel a necessaria quitação e ordenar a baixa da fiança e que a autoridade competente do Ministerio da Fazenda, sciante do julgado do mesmo tribunal, determinar e seu cumprimento. (Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.)

Paragrapho unico. Dada a hypothese a que allude este artigo, a primitiva fiança só poderá ser levantada depois que o Tribunal de Contas julgar idonea e sufficiente a fiança dada em substituição.

Art. 10. Os termos das fianças estão sujeitos ao sello proporcional da tabella A (§ 1.º, n. 16) annexa ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, o qual deverá ser inutilizado pelo director do Contencioso do Thesouro ou pelo procurador fiscal, na fórma do art. 19 (§ 1.º, n. 8) do regulamento approved pelo mesmo decreto.

Art. 11. A fiança só produzirá effecto legal depois de aceita ou approveda pelo Ministro da Fazenda e julgada boa e sufficiente pelo Tribunal de Contas; não podendo o responsavel entrar em exercicio do seu cargo antes desse julgamento. (Dec. n. 736, de 29 de novembro de 1859; instrucções do Contencioso de 27 de abril de 1866; decisão de 28 de junho de 1866; decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.)

Art. 12. Quando o fiador se fizer representar por procurador no acto da prestação da fiança, o instrumento de procuração deverá conter todas as clausulas que terão de figurar no termo da fiança, de modo a não se dar excessão do mandato e, em consequencia, ficar nullo o mesmo termo.

Art. 13. As fianças deverão ser prestadas por meio de requerimento dirigido ao Ministro da Fazenda ou ao delegado fiscal competente e ao qual serão juntos os documentos necessarios á prova da idoneidade da garantia offerecida.

§ 1.º Esses documentos consistem :

- a) quanto ás fianças em immoveis, no titulo de propriedade, quitação de impostos, certidão negativa da existencia de hypotheca ou qualquer outro onus e, sempre que for possivel, apolice de seguro em companhia legalmente habilitada a funcionar no Brazil;
- b) quanto ás apolices, em certidão declarando que houve a emissão dos titulos offerecidos, si forem ao portador, e que se acham inscriptas em nome do fiador e livres e desembaraçadas do quaesquer onus, si forem nominativas;
- c) quanto ás cadernetas das Caixas Economicas, em certidão declarando não existir em relação ao respectivo deposito embargo, penhora ou qualquer outro onus.

§ 2.º Os requerimentos para prestação de fiança em immoveis deverão conter sempre, além do preço em que são estimados os immoveis, a declaração de que o fiador se obriga a promover opportunamente a especialização da respectiva hypotheca perante o juizo competente, na conformidade do art. 132, parte 5.ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

§ 3.º Nos requerimentos para prestação de fiança em apolices e em cadernetas das

Caixas Economicas é tambem de rigor a menção exacta dos numeros das apolices, valor de cada uma, taxa do juro, especie deste e data da emissão, e do numero e serie das cadernetas com o deposito respectivo.

§ 4.º Os procuradores juntarão sempre aos requerimentos para prestação de fiança os instrumentos de procuração, em devida fórma.

Art. 14. Os processos de prestação de fiança no Thesouro Federal correrão pela Directoria do Contencioso e nas delegacias fiscaes na secção do contencioso, sendo ouvida a contadoria sempre que for preciso, e serão decididos no primeiro caso pelo Ministro da Fazenda e no segundo caso pelo delegad fiscal em sessão da Junta de Fazenda.

§ 1.º Aceita a fiança, mandará o delegado fiscal lavrar o respectivo termo em livro especialmente destinado a esse fim, depois expedir guia para a realização da caução, em seguida, realizada esta, enviar todas as peças do processo, com uma cópia authentica do termo, ao Ministro da Fazenda para a necessaria approvação, que será dada depois de prestadas as devidas informações pela Directoria do Contencioso, e, finalmente, recebendo communicação de haver sido julgada definitivamente a fiança, fazer todo o expediente que o caso requer.

§ 2.º Todas as cópias dos documentos existentes na secção do contencioso e que tenham de ser enviados pelas delegacias fiscaes do Ministerio da Fazenda com os processos de fiança, deverão ser authenticadas pelo procurador fiscal e as dos que existirem na contadoria pelo respectivo contador. (Circular n. 38, de 13 de setembro de 1915.)

Art. 15. Quando a fiança for prestada em immoveis, serão, depois do lavrado o termo, entregues ao interessado, mediante recibo, os documentos juntos ao processo e necessarios para a especialização da hypotheca, e só depois de aceita pelo Ministro da Fazenda ou pelo delegado fiscal, em sessão da Junta de Fazenda, conforme o caso, a sentença de especialização passada em julgado, devidamente inscripta a hypotheca, seguirá o processo os seus superiores termos até final decisão do Tribunal de Contas.

Art. 16. As decisões do Tribunal de Contas, sobre os processos de fiança, serão annotadas á margem dos respectivos termos nos livros competentes, de modo claro, devendo ser as notas rubricadas pelos empregados que as fizerem.

Paragrapho unico. Da mesma fórma serão annotadas a acceitação das sentenças de especialização de hypotheca e respectiva inscripção, em relação ás fianças em immoveis, e a effectividade das cações, em relação ás fianças de outra especie.

Art. 17. Quando definitivamente findos os processos de prestação de fiança, são de rigor as communicações ás repartições a que pertencerem os responsaveis e ás que tiverem a seu cargo a escripturação dos titulos ou valores cautionados, afim de serem feitas as competentes notas e proceder-se nas Caixas Economicas de accordo com a circular n. 40, de 13 de julho de 1899.

Art. 18. Toda e qualquer occorrença relativa ás fianças deverá ser annotada á margem dos respectivos termos, sempre pela fórma estabelecida no art. 16.

Art. 19. A especialização da hypotheca dos immoveis dados em fiança deverá ser processada no juizo federal da séde da repartição perante a qual for prestada a fiança, e a inscripção na séde dos immoveis.

Paragrapho unico. Nos Estados o procurador fiscal é o representante da Fazenda Federal nos processos de especialização de que trata este artigo.

Art. 20. Os responsaveis são obrigados a apresentar, de tres em tres annos, aos chefes

das repartições competentes prova de quitação de impostos dos immovéis que constituírem a sua fiança.

Art. 21. O valor do immovel dado em fiança deve exceder, pelo menos, da terça parte o quantum desta, afim de evitar-se prejuizo para a Fazenda Federal quando se houver de fazer o abatimento da quarta parte, de que tratam os decretos n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888 (art. 20), e n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 (parte 5ª, titulo 2º, capitulo 2º, art. 72).

Art. 22. A Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e as delegacias fiscaes nos Estados deverão exigir nos processos de fiança o reconhecimento de firmas e adoptar, sempre que julgarem conveniente, todo e qualquer procedimento que, sem infracção das disposições legais em vigor, tenha por fim acautelal os interesses da Fazenda Federal.

Art. 23. A Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e as delegacias fiscaes nos Estados verificarão sempre, pelos meios ao seu alcance, o estado de conservação dos immovéis dados em fiança, comunicando immediatamente ao Ministro da Fazenda, para a adopção das providencias que forem de mister, qualquer circumstancia que possa determinar desvalorização ou depreciação dos mesmos immovéis.

Art. 24. Os processos de prestação de fiança serão considerados de natureza urgente nas repartições de Fazenda.

Art. 25. Os termos das fianças dos responsáveis para com a Fazenda Federal, lavrados no Thesouro e nas delegacias fiscaes, deverão obedecer aos modelos que acompanham as presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1906.— Leopoldo de Bulhões.

Modelo n. 1

FIANÇA EM DINHEIRO, ETC.. PRESTADA PELO PROPRIO RESPONSÁVEL, POR SI OU REPRESENTADO POR PROCURADOR

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso) na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor Director (ou procurador fiscal) F..., compareceu o senhor F..., nomeado para o lugar de... por... (acto de nomeação) de... (data da nomeação) (1) e disse que, em virtude do despacho do senhor Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho), vinha assignar este termo pelo qual se obriga a depositar nos cofres deste Thesouro (ou desta Delegacia Fiscal) a importancia de... (por extenso) em moeda corrente (ou letras do Thesouro, apolices da Divisã Publica da União ou caderneta de Cãiras Economicas) (2) em garantia da responsabilidade que assume de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que for encontrado, bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos, que tenha ou venha a ter naquelle lugar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a referida importancia de... (por extenso), valor da fiança arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Di-

(1) Quando o responsável se fizer representar por procurador, escrever-se-hã: e representado por seu bastante procurador senhor F..., conforme o instrumento juntó ao respectivo processo, que fica archivado nesta Directoria (ou Delegacia Fiscal).

(2) Excepto o caso de deposito em moeda corrente, devem ser feitas no termo todas as especificações exigidas em relação aos títulos oferecidos.

rector (ou procurador fiscal) foi dito que em nome da Fazenda Federal accetava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os demais bens do responsável, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo responsável (ou procurador responsável), — Eu... (nome e emprego), o escrevi.

Data.....
Assignatura do director (ou procurador fiscal).....
Assignatura do responsável ou do seu procurador.....

Modelo n. 2

FIANÇA EM IMMOVEIS PRESTADA PELO PROPRIO RESPONSÁVEL, POR SI OU REPRESENTADO POR PROCURADOR

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso), na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor Director (ou procurador fiscal) F... compareceu o Sr. F... nomeado para o lugar de... por... (acto de nomeação) de... (data da nomeação) (*) e disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho), vinha assignar este termo pelo qual se obriga a especializar no juizo competente, na fórma do art... do decreto n... de... de... de..., a hypotheca legal do immovel de sua propriedade, sito á rua... n... (por extenso), freguezia de... estimado em... (a quantia por extenso), em garantia da responsabilidade que assume de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que for encontrado, bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos que tenha ou venha a ter naquelle lugar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a importancia de... (por extenso), valor da fiança arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Director (ou procurador fiscal) foi dito que, em nome da Fazenda Federal, accetava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os demais bens do responsável, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo responsável (ou procurador do responsável). Eu... (nome e emprego), o escrevi.

Data.....
Assignatura do director (ou procurador fiscal).....
Assignatura do responsável ou do seu procurador.....

(*) Quando o responsável se fizer representar por procurador, proceder-se-hã conforme a nota 1ª ao modelo n. 1.

Modelo n. 3

FIANÇA EM IMMOVEIS PRESTADA PELO RESPONSÁVEL E SUA MULHER, POR SI OU REPRESENTADOS POR PROCURADOR

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso) na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor Director (ou procurador fiscal) F..., compareceram o senhor F..., nomeado para o lugar de... por... (acto de nomeação) de... (data da nomeação), e sua mulher D. F... (*) e disseram que, em virtude do despacho do senhor Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho), vinham assignar este termo pelo qual se obrigam a especializar no juizo competente na fórma do art... do decreto n... de... de... de..., a hypotheca legal do immovel sito á rua... n... (por extenso), freguezia de... estimado em... (a quantia por extenso) e de propriedade do casal, por viverem no regimen de communhão de bens, em garantia da responsabilidade que assumem de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que for encontrado o mesmo senhor F..., bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos que tenha ou venha a ter naquelle lugar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a importancia de... (por extenso), valor da fiança arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Director (ou procurador fiscal) foi dito que, em nome da Fazenda Federal, accetava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os demais bens do referido casal, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo responsável e sua mulher (ou procurador do responsável e de sua mulher). Eu... (nome e emprego), o escrevi.

Data.....
Assignatura do director (ou procurador fiscal).....
Assignaturas do responsável e sua mulher, ou do procurador de ambos.....

Modelo n. 4

FIANÇA EM IMMOVEIS PRESTADA PELO PROPRIO RESPONSÁVEL POR SI E COMO PROCURADOR DE SUA MULHER

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso), na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor Director (ou procurador fiscal) F..., compareceu o senhor F..., nomeado para o lugar de... por... (acto da nomeação) de... (data da nomeação) e disse que, em virtude do despacho do senhor Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho), vinha, por si e como procurador bas-

(*) Quando o responsável e sua mulher se fizerem representar por procurador, proceder-se-hã em nome a nota 1ª ao modelo n. 2.

tante de sua mulher D. F..., conforme o instrumento junto ao processo, que ficará arquivado na mesma directoria (ou delegacia), assignar este termo pelo qual se obrigam, elle e sua mulher, a especializar no juizo competente, na forma do art... do decreto n... de... de... de..., a hypotheca legal do immovel sito á rua... n. (por extenso), freguezia de..., estimado em..... (a quantia por extenso) e de propriedade do casal, por viverem no regimen de communhão de bens, em garantia da responsabilidade que assumem de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que fôr encontrado elle, F..., bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos que tenha ou venha a ter naquelle logar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a importancia de... (por extenso) valor da fiança, arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Director (ou procurador fiscal) foi dito que, em nome da Fazenda Federal, aceitava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os bens do afiançado, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo responsavel por si e como procurador de sua mulher. Eu... (nome e emprego), o escrevi.

Data... []
 Assignatura do director (ou procurador fiscal) []

Assignaturas do responsavel por si e por pro-
 curação de sua mulher.

Modelo n. 5

FIANÇA EM DINHEIRO ETC., PRESTADA POR TER-
 CEIRO POR SI OU REPRESENTADO POR PRO-
 CURADOR

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso) na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor director (ou procurador fiscal) F..., compareceu o senhor F... (1) e disse que, em virtude do despacho do senhor Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho), vinha assignar este termo pelo qual se obriga a depositar nos cofres deste Thesouro (ou desta delegacia) a importancia de..... (por extenso) em moeda corrente (ou letras do Thesouro, apolices da divida publica da União e cadernetas de Caixa Economica da União) (2) em garantia da responsabilidade que assume, como fiador e principal pagador do senhor F..., nomeado para o logar de... por... (acto da nomeação) de... (data da nomeação), de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que fôr encontrado o mesmo senhor F... bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos que tenha ou venha a ter naquelle logar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a referida importancia de... (por extenso), valor da fiança

(1) Quando o fiador se fizer representar por procurador, proceder-se-ha conforme a nota 1ª ao modelo n. 1.
 (2) V. nota 2ª do modelo n. 1.

arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Director (ou procurador fiscal) foi dito que, em nome da Fazenda Federal, aceitava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os bens do afiançado, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo fiador (ou procurador do fiador). Eu... (nome e emprego)... o escrevi.

Data... []
 Assignatura do director (ou procurador fiscal) []

Assignatura do fiador ou de seu procurador.

Modelo n. 6

FIANÇA EM IMMOVEIS PRESTADA POR TERCEIRO
 POR SI OU REPRESENTADO POR PROCURADOR

Aos... (por extenso) dias do mez de... do anno de... (por extenso) na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal (ou Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de...) presente o senhor Director (ou procurador fiscal) F..., compareceu o senhor F... (*) e disse que, em virtude do despacho do senhor Ministro da Fazenda (ou delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda) de... (data do despacho) vinha assignar este termo pelo qual se obriga a especializar no juizo competente, na forma do art... do decreto n... de... de... de..., a hypotheca legal do immovel de sua propriedade sito á rua... n. (por extenso) freguezia de..., estimado em (a quantia por extenso) em garantia da responsabilidade que assume, como fiador e principal pagador, do senhor F..., nomeado para o logar de... por (acto da nomeação) de (data da nomeação) de indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que fôr encontrado o mesmo senhor F... bem como qualquer de seus feis, ajudantes ou prepostos que tenha ou venha a ter naquelle logar, desde o inicio do respectivo exercicio, e pagar as multas, juros e custas que forem devidos, tudo até a importancia de... (por extenso) valor da fiança arbitrado por... (acto que fixou o quantum da fiança). Pelo senhor Director (ou procurador fiscal) foi dito que, em nome da Fazenda Federal, aceitava para esta a presente fiança, que só produzirá os seus effectos legais depois de julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, e que ficavam salvos os direitos da mesma Fazenda sobre os bens do afiançado, havidos e por haver, no caso de exceder o alcance, com as multas, juros e custas porventura accrescidos, ao valor da fiança. E sendo lido este termo e achado conforme pelas partes interessadas, vae elle assignado pelo dito senhor Director (ou procurador fiscal) e pelo fiador (ou procurador do fiador). Eu... (nome e emprego), o escrevi.

Data... []
 Assignatura do director (ou procurador fiscal) []
 Assignatura do fiador (ou do seu procurador) []

(*) Quando o fiador se fizer representar por procurador, proceder-se-ha conforme a nota 1ª do modelo n. 1.

OBSERVAÇÕES

1.ª Para as fianças em immoveis prestadas por terceiro, por si e por procuração de sua mulher e por si e sua mulher ou representados ambos por procurador, os termos serão lavrados na conformidade dos modelos ns. 3, 4 e 6, feitas as necessarias alterações e tendo-se sempre em vista que é indispensavel a declaração de que os fiadores da outrem respondem como principaes pagadores.

2.ª Nos termos de fianças dadas em substituição de outras ter-se-ha em vista que a responsabilidade começa da data da assignatura dos mesmos termos, salvo o caso figurado no art. 6º, § 1º, parte final, destas instrucções, e far-se-ha sempre menção da fiança substituida e do motivo da substituição.

3.ª Nos casos de reforço de fiança, mencionar-se-ha sempre a data do acto que elevou o valor da fiança, tendo-se em vista que da data do inicio da execução desse acto é que começa a responsabilidade do reforço.

Directoria do Expediente do Thesouro
 Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 96—Transmittindo-vos o incluso requerimento documentado em que a Companhia Commercio e Navegação pede isenção de direitos para o material destinado aos seus paquetes, rogo vos dirneis de providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 97—Transmittindo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Empresa Brasileira de Navegação Freitas para o material destinado ao consumo dos seus vapores, rogo vos digneis de providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 98—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 185, de 10 de março proximo findo, ulgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel José da Silva Guimarães em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação de Alcantara, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 94—Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude de despacho deste ministerio de 29 de dezembro ultimo, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa Caixa Economica de n. 267.813, da 3ª serie, de propriedade de Manoel José da Silva Guimarães, afim de garantir a responsabilidade deste no logar de agente do Correio da estação de Alcantara, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 76—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento deprecado pelo juiz federal da primeira vara a favor do primeiro tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, cabe-me consultar a esse tribunal si, á vista do disposto na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (art. 20 e de-

creto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, pôde ser aberto a este ministerio o credito 59:693\$021 afim de occorrer ao mesmo pagamento.

—Sr. presidente do Estado do Ceará :

N. 5— Accusando recebido vosso officio n. 5, de 17 de março ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de dous exemplares da Constituição Política desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 224— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Distrito Federal n. 130 s/b, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º da lei de orçamento da receita vigente, de 1.050 barricas de cimento marca D. V.— Brazil, vindas de Londres no vapor *Horace* e importadas pela referida Prefeitura, com destino á canalização do rio Carioca.

N. 225— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Distrito Federal n. 313, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos machinismos para scenarios do Theatro Municipal, importados da Europa pela referida Prefeitura.

N. 226— Communico-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de janeiro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declararou o respectivo presidente em officio n. 190, de 12 de março proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6.000\$, em apolices, prestada por Gabriel Alves de Paiva, em substituição da que anteriormente prestara Paulo Domingos de Souza Corrêa, em garantia da responsabilidade do primeiro no lugar de fiel de armazem dessa alfandega.

N. 227— Afim de que presteis informações a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, exarado no officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 12, de 30 de março ultimo, o incluso requerimento encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 210, de 23, também de março, e em que o 4º escripturario dessa repartição Moysés Lino Pereira pede que fique sem effeito a nota da suspensão que lhe impuzestes quando exercia identico logar naquella Recebedoria.

N. 228— Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 40— Em solução ao vosso officio n. 3, de 10 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, segundo consta de seu aviso n. 277, de 16 de fevereiro proximo findo, foi dispensado o 4º escripturario dessa repartição Augusto Henrique Corrêa de Sá, do serviço da guarda nacional, emquanto exercer aquelle emprego.

N. 41— De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 37, de 22 de fevereiro anterior, communico-vos, para os

fins convenientes, que são ao portador as tres apolices da divida publica depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro por Antonio de Abreu em garantia da responsabilidade do ajudante do fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Fernando de Azevedo Araujo, (deven lo essa inspeccoria considerar sem effeito a communicação constante do officio desta directoria n. 119, de 16 de outubro do anno passado.

N. 42— Remettendo-vos os inclusos papeis referentes ao pedido de pagamento de *coupons* de cinco apolices da divida publica, do empréstimo de 1895, feito por João Reynaldo Coutinho & Comp., peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de março ultimo, seja o assumpto submettido ao julgamento da junta administrativa dessa caixa.

N. 43— Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 13 de fevereiro ultimo, foi entregue a Alberto Augusto Carneiro da Cunha a apolice n. 35.037, do valor nominal de 1:000\$, que fazia parte da fiança prestada por seu sogro João Marques de Faria em garantia da responsabilidade do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Antonio Pinheiro Fernandes.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 34— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu o 2º escripturario dessa Recebedoria Agripino Xavier Pereira de Brito, na petição transmitida com o vosso officio n. 19, de 10 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, permittir que o requerente gose fóra desta Capital os 15 dias de férias a que tem direito.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Amazonas :

N. 31— Em resposta ao vosso officio n. 63, de 16 de agosto do anno proximo findo, tratando de uma questão suscitada na Alfandega desse Estado sobre classificação de mercadoria, na qual preferistes despacho favoravel á parte, communico-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, que a classificação dada por essa delegacia ao papel que M. Silva & Comp. submetteram a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 4.359, de 18 de março daquelle anno, está de accordo com a adoptada na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 66— Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, sobre o requerimento de José Pereira de Mesquita pedindo para ser readmittido no lugar de despachante da Alfandega desse Estado, de que fóra exonerado em virtude da ordem n. 156, de 7 de outubro de 1904, resolveu deferir o mesmo requerimento para o fim de poder ser o requerente nomeado de novo para aquelle logar, visto já haver produzido seus efeitos a pena de que trata a mesma ordem.

N. 67— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 201, de 14 de março proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica por João de Avila Ribeiro em garantia de sua responsabilidade e de seis prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade de Serrinha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 26— Relativamente ao requerimento transmitido com o officio desta delegacia n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, e em que Nôvis, Porto & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro Baturité, pedem restituição

de direitos, na importancia de 12:115\$514, que, segundo allegam, pagaram de mais na Alfandega desse Estado, declaro-vos, para os devidos efeitos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 29 de março proximo findo, que os supplicantes dirijam-se áquella alfandega.

N. 27— Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 88, de 29 do mez ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á Commissão de Açudes do Ceará.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 70— Devolvendo o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 51, de 6 de março ultimo, e relativo á fiança prestada pelo agente do Correio de Barreiras José dos Santos Coimbra, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, providencias para que seja reconhecida por tabellião publico dessa capital a firma do escripturario de paz daquelle localidade, exarada na procuração, fls. 7, do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 74— Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 343, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de trinta e cinco sabres destinados á Escola de Aprendizizes Marinheiros desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 55— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis encaminhados ao Thesouro com o officio n. 224, de 13 de outubro do anno passado, e em que Antonio Felipe Machado recorre do acto pelo qual essa delegacia julgou nullo o processo relativo á denuncia que o recorrente apresentou contra Angelo Azalim, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 156— Em resposta ao vosso officio n. 37, de 16 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do mez findo, que, para tomar assento no Congresso Legislativo do Estado da Parahyba, devia o 1º escripturario dessa delegacia Augusto Ferreira Balthar communicar, como o fez, tal facto a essa repartição, á qual cumpria verificar si aquelle funcionario estava realmente eleito e reconhecido, bem como si a época do funcionamento da assemblea era a por elle indicada.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, que procedaes de accordo com as leis em vigor quanto ás faltas de comparecimento dadas pelo referido escripturario.

N. 157— De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 196, de 12 de março proximo findo, julgou boa a

fiança, no valor de 360\$, prestada por Manoel Gomes de Siqueira em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Campos Novos do Cunha, nesse Estado.

N. 158—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 187, de 10 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Jacob Wolf em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Santa Cruz de Passa Cinco, nesse Estado.

Recebeitoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Antonio Pereira do Amaral. — Transfira-se.

João Alves Pontes. — Idem.
João Bernardo da Cunha. — Idem.
Georgina Pereira. — Idem.
José Francisco Gonçalves. — Idem.
Cesario Coelho Duarte. — Idem.
Corrêa Santos & Comp. — Idem.
Armando Queiroz de Vasconcellos. — Idem.
Dias & Almeida. — Idem.
Torres & Comp. — Idem.

Antonio de Almeida Monteiro. — Idem.
Paschoal Moura. — Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1905 e note-se no lançamento do corrente exercicio, levando-se ao rol de lacunas.

Adelaide da Conceição Romeu Braga. — Prove o que allega.

Alfredo F. da Costa Miranda. — Mostre-se quite dos impostos em debito.

Villela, Rossi & Comp. — Sellado o documento de fls. 2, volte a despacho.

Manoel Ferreira. — Satisfaca o despacho desta directoria de 17 de fevereiro ultimo.

Banco de Credito Real de Minas Geraes. — Sellado o documento de fls. 4 e pagos os impostos em debito, transfira-se.

Arthur Pereira da Rosa. — A vista do parecer, annulle-se a contra-fé n. 1.385. D. I., officinando-se a Directoria do Contencioso.

Armando Queiroz de Vasconcellos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José de Souza Barros Sobrinho. — Satisfaca o despacho desta directoria de 6 de março ultimo.

Antonio Gomes de Azevedo. — Pago o imposto em debito, dê-se a baixa pedida.

Barão de S. Joaquim. — Annulle-se a divida, Severiano Sylvestre Alves. — Idem.

José Antonio Gonçalves. — Idem.
Dias & Gabriel. — Idem.

Dr. José Maria do Valle. — Idem.
Marianna Candida Cesar. — Idem.

Severino L. Alves. — Idem.
Paulino Guimarães Duarte. — Idem.

Francisco Pinto Cardoso de Oliveira. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Costa & Irmão. — Averte-se a mudança.
Sophie Henriette Barât. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Bathilde Kasric Jequiriçá. — Transfira-se.
Souza & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Leonor Augusta da Cunha. — De accordo com o parecer, cobre-se a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 e despacho desta directoria de 17 de março proximo findo,

Inspectoria de Séguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de abril de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 12—Communicando que, segundo informação do delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, carta uma das Companhias de Seguros Thetys, Amphitrite, Indemnizadora e Phenix Pernambucana, recolhida a thesouraria da delegacia fiscal a contribuição de 1:467\$973 para as despesas de fiscalização no corrente exercicio, afim de ser escripturada e em conta desta inspectoría a somma de 5:871\$892.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram concedidas licenças:

Ao 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Rucildo Nicolau da Silva, para transferir sua residencia desta Capital para a cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, percebendo soldo e o valor das rações, sem direito a passagem;

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe José Francisco de Lima, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e o valor das rações;

Aos invalidos marinheiros nacionaes Gustavo Teanics Medeiros, Gregorio Herculano de Andrade e Manoel João dos Santos, para residirem fóra do asylo, percebendo soldo e o valor das rações, o 1º no Estado do Paraná, o 2º no do Rio Grande do Sul e o 3º no de Pernambuco;

De seis mezos, na forma da lei, para tratar de interesses, fóra da Republica, ao lente da Escola Naval Dr. José Antonio Pelreira de Magalhães Castro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de março de 1906

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Seja paga, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento de 1905, a quantia de 830\$700, proveniente de impressões, publicações, etc. (aviso n. 427);

Seja transferida, mediante jogo de contas na competente escripturação, da Contadoria da Marinha para a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, o pecúlio, na importancia de 51\$286, constituido, quando aprendiz marinheiro, pelo sargento invalido Silvino José da Rosa, que reclama a restituição do mesmo (aviso n. 430). — Communicou-se á alludida delegacia e á contadoria (avisos ns. 431 e 432).

No Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento de 1904, seja paga a quantia de 243\$800, proveniente de publicações e fornecimentos de artigos de expediente (aviso n. 433);

A conta da rubrica 16ª do orçamento de 1905, seja paga no Thesouro Federal á Imprensa Nacional a quantia de 7:112\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, em novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 434).

Communicando, visto ter na presente data solicitado ao Ministerio da Guerra indemnização da quantia de 5:254\$575, despendida por este ministerio com o municionamento de presos recolhidos á ilha das Cobras, para que mediante jogo de contas na competente escripturação do Thesouro Federal se annullada da verba 21ª — Munições de bocca — do orçamento de 1905, a citada importancia (aviso n. 428).

Solicitando expedição de ordens afim de que: á conta da rubrica 23ª — Obras do orçamento do corrente anno, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe o credito de 6:188\$380, para attender á despeza com a conclusão das obras de que ainda carece o edificio destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 439). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns 440 e 441).

— Ao Quartel General da Marinha, communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao navio-escola *Benjamin Constant* e ao commando da 2ª divisão naval os artigos constantes dos pedidos que acompanharam os officios ns: 117 e 149, de 13 e 24 do corrente (officio n. 437).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar dar despeza dos modelos inutilizados pelo cupim e que se acham carregados ao mestre da officina de modeladores desse arsenal Hyppolito José da Costa, mediante portaria dessa inspectoría, de accordo com o estabelecido no art. 145 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro em 1890 (aviso n. 438).

— Ao Tribunal de Contas, declarando, em resposta ao officio n. 15, de 27 do corrente, que na escripturação da Contadoria de do ministerio foi feita a annullação e transferencia da quantia de 2:000\$ destinada ás despesas da verba — Fretes — — Material — do orçamento de 1905 (aviso n. 439).

Dia 4 de abril de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina seja concedido o credito de 7:957\$730, á conta da rubrica «Munições de bocca» do orçamento em vigor, destinado ao pagamento de artigos fornecidos por João Chrysostomo Corrêa de Mello aos navios da armada naquelle Estado (aviso n. 447). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 448);

Da consignação distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as despesas da rubrica 21ª «Munições navaes» durante o corrente anno, seja transferida para a Contadoria da Marinha a importancia de 514\$ (aviso n. 449). — Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General (officios ns. 450 e 451).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos c. obito de Frederico Gomes e do engenheiro Julio Alves da Cunha, o do primeiro occorrido a bordo do paquete nacional *Olinda* e o do segundo a bordo do paquete nacional *Mandós*, quando em viagem, ambos os navios do porto de Belém para o desta Capital (aviso n. 452);

Remettendo as cópias dos termos de obito de Augusto dos Santos Mello, occorrido a bordo do vapor nacional *Lauro Sotré* quando em viagem do Iquitos para Mandós, e de desapparecimento de Antonio Pinto de Souza, dado a bordo do vapor nacional *Freire Castro* em viagem do porto de Belém para o de Mandós (aviso n. 453).

— Aos Srs. Lage Irmãos, remettendo os papeis capeados pelo officio n. 131, de 24 do corrente, da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital e referentes á estadia do navio-escola *Benjamin Constant* no dique da Ilha do Viçama, e rogando providencias afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. Ministro exarado naquelle officio (officio n. 453).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a cópia do officio da Contadoria da Marinha n. 85, 1ª secção, de 2 do corrente, tratando do credito de 1.515:760\$, destinado a attender ás despezas de caracter urgente e inadiavel, que correm pela mesma repartição (aviso n. 459).

— Ao Quartel General da Marinha, declarando ter approved o acto do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, sobre a aquisição diaria de agua potavel; devendo, porém, tal despeza correr a conta da rubrica —Munições de bocca (rações)—do orçamento em vigor (aviso n. 460).

Dia 9

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito de Luiz Seraphim, dado a bordo do vapor nacional *Maria*, em viagem de regresso dos rios Javary e Icó, para o porto de Manáos (aviso n. 462).

— Ao Quartel General da Marinha, autorizando a providenciar não só no sentido de ser entregue, mediante as formalidades legais, a D. Ursula Ursina de Almeida, mãe do fallecido marinheiro de 2ª classe Armando de Almeida Fonseca, o pecúlio na importancia de 8\$, constituído pelo mesmo, quando aprendiz, como também sobre a organização da competente folha para pagamento do que for de direito (aviso n. 463).

— A' Contadoria da Marinha, declarando ter approved o termo de despeza lavrado a bordo do vapor de guerra *Jaguarão*, para isentar o commissario Julio Souto Maior da responsabilidade de tres espias de manilha, julgadas inuteis (aviso n. 464).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 465).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando, de ordem do Sr. Ministro e em solução ao officio n. 61, de 3 de março ultimo, relativamente ao credito de 795\$730 para occorrer ao pagamento dos generos fornecidos á divisão naval por João Chrysosomo Corrêa de Mello, que, por aviso n. 447, de 4 do corrente, foi a Delegacia Fiscal nesse Estado habilitada com o referido credito officio n. 461).

Dia 10

Ao Quartel General de Marinha, communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissario Geral da Armada a fornecer ao navio-escola *Benjamin Constant* os artigos a que se referiu em officios ns. 172, 173 e 178, 4ª secção, de 3 e 6 do corrente (officio n. 468).

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, transmittindo os papeis relativos á concorrência alli realizada ultimamente para os fornecimentos geraes ás dependencias deste ministerio, durante o corrente anno, e autorizando a celebrar contractos, de accordo com as preferencias do conselho de compras, para os seguintes grupos: Açougue, com Silva Santos & Filho; padaria, com Leal & Irmão; combustivel, com Solheiro & Motta; tapeçaria, tintas, iluminação e lubrificação, ferro e outros metaes, massame e bombas, com S. Bastos & Comp., e bem assim declarando que, quanto aos demais grupos, cumpre que annuncie nova concorrência, abster-se o art. 16 do regulamento dos conselhos de compras e aviso n. 1.295, de 3 de agosto de 1880, com relação ao fornecimento de generos, e as tabellas approvadas pelo decreto n. 4.984, de 30 de setembro de 1903, com relação ao grupo «mantimentos», que deverá apenas conter os artigos constantes das referidas tabellas (aviso n. 463).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 9 de abril de 1906

Ao capitão de corveta cirurgião Dr. Julião de Freitas Amaral, declarando ter sido designado para aperfeiçoar-se em medicina operatoria na Europa (aviso n. 485).

— Ao 1º tenente cirurgião Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romão, declarando ter sido designado para aperfeiçoar-se em medicina operatoria na Europa (aviso n. 486).—Deu-se sciencia ao Quartel General e Contadoria (avisos ns. 487 e 488).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de abril de 1906

A' Capitania do Porto do Amazonas, remetendo, assignada e sellada, para os fins convenientes e em solução ao officio n. 24, 16 do mez passado, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante, José Galdegal Alves da Cruz (officio n. 226).

— Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, devolvendo a certidão que veio annexa ao requerimento do mestre da officina de carapinas, torneiros de polceiros do mesmo arsenal Manoel Paes de Campos, pedindo que se mandasse adicionar aos seus assentamentos o tempo de effectivo serviço por elle prestado no Arsenal de Guerra do mesmo Estado e declarando que não ha necessidade da transcrição do dito documento nos assentamentos do supplicante porque a apuração daquelle tempo de serviço não interessa para o caso de aposentadoria, e, competindo ao Tribunal de Contas semelhante apuração, basta que o interessado opportunamente junte o mesmo documento aos demais papeis que tiverem de ser apreciados pelo mencionado tribunal (aviso n. 227).

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1906

Santa Casa de Misericordia.—Selle a petição.

D. Violeta de Sayão Dantas.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1906

D. Alzira de Souza Moreira, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte João José Moreira, carreiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, idem, como viuva do contribuinte Ignacio Gomes Porto Netto, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Duarte Paes de Azevedo, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 11 de abril de 1906

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que ficou providenciado sobre a mudança para outro compartimento do Quartel General, cujo edificio se acha em obras, da estação telegraphica ali existente;

A' Directoria Geral dos Correios que o Ministerio da Fazenda providenciou no sentido de ser augmentado o numero de horas do funcionamento do armazem de encomendas postaes na Alfândega.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de abril de 1906

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que foram expellidas as necessarias ordens no sentido de ser concedido um passe por conta do mesmo Ministerio, na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de Santa Cruz e Sapopemba e desta a Paracamby, ao agente fiscal interino dos impostos de consumo João Capistrano de Barros, nomeado para servir na 21ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil relativa ao material constante da relação apresentada ao mesmo Ministerio pela companhia *Great Western of Brazil Railway* e destinada a servir de base aos pedidos de isenção de direitos.

—Expelliu-se aviso ao engenheiro-chefe da comissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, declarando não ser concedida autorização á companhia *Auxiliaire* para levar á conta de capital inicial a quantia de 21:285\$, em quanto foi orçada a renovação do material rodante e de tracção no trecho entre Alegrete e Uruguayana, devendo tal despeza ser levada á conta de trafego.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 11 de abril de 1906

Requerimento despachado

Wilsons Sons & Company, limited.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.247, de 7 do corrente, pagamento de 6:000\$ a Antonio de Medeiros, de collecções do *Jornal dos Agricultores*, vendidas a este ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.161, de 30 de março, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva, do aluguel do predio onde funciona o Deposito Central, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.154, da mesma data, idem de 147\$100 a diversos, de fornecimentos ao mesmo Deposito Central, em janeiro ultimo;

N. 1.159, da mesma data, idem de 193\$800 a Luiz Macedo, de objectos de expediente fornecidos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 1.157, da mesma data, idem de 2:415\$ a diversos, de fornecimentos á mesma repartição, em janeiro ultimo;

N. 1.152, da mesma data, idem de 400\$ a Fontes Garcia & Comp., de fogões fornecidos para os proprios nacionaes ns. 177 e 188 da rua do Aqueducto, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A. 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão em 11 de abril de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Alberto Torres com causa participada, Ribeiro de Almeida e Guimarães Natal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente, nos termos do regimento, consultou o tribunal sobre a duvida suscitada por um dos Srs. ministros quanto á distribuição dos feitos por compensação. Não tendo o juiz relator julgado o feito que lhe fóra distribuido por se achar na occasião em gozo de licença, pergunta-se: após o julgamento, em que officiou como relator o juiz nomeado em substituição, dá-se por compensação nova distribuição ao primeiro relator; ou a compensação é só devida quando o impedimento do juiz se limita a um caso, como o de suspeição, e não quando o impedimento é geral motivado por ausencia do serviço do tribunal?

O tribunal, por maioria de votos, resolveu que, si o juiz chegou a passar o processo ao revisor immediato, ou mandou-o á mesa para julgamento, não haverá a compensação; no caso contrario, esta será de rigor.

JULGAMENTOS

Revisões crimes

N. 896—Piahy—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Antonio Vieira Marques e outros. —Julgou-se prejudicado o pedido, visto estar cumprida a pena imposta aos peticionarios, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Cardoso de Castro, que condemnavam o commandante da força á pena do gráo médio do artigo do Codigo em que foi julgado incurso, e absolviam os demais accusados. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 852—Bahia—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Manoel André de Souza. —Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 971—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, José Vaz de Carvalho. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.003—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Luiz José dos Santos. —Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena de um anno de prisão com trabalho, gráo maximo (arts. 97 e 101, § 2º, do Codigo Penal Militar). O Sr. Manoel Murтинho julgou nullo o processo pela inconstitucionalidade do regulamento militar pelo qual foi organizado o processo. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.008—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Manoel Augusto de Albuquerque. —Foi confirmada a sentença, votando o Sr. Manoel Murтинho pela nullidade do processo, de accôrdo com o julgamento de n. 1.003. Impedidos os Srs. Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro.

N. 1.059—Piahy—Relator, o Sr. Piza e Almeida, revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Joaquim Cypriano de Mello. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.018—Bahia—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionario, José de Souza. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.000—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; peticionario, Francisco Ernesto Teixeira. —Annullou-se o julgamento por falta de quesito essencial, mandando-se a causa a novo jury, pelos votos dos Srs. João Pedro, Cardoso de Castro, André Cavalcante e Herminio do Espirito Santo; contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Manoel Murтинho e Lucio de Mendonça que confirmavam a sentença. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.031—S. Paulo—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionaria, Maria da Conceição. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 444—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e João Pedro; peticionario, José Jacintho dos Santos. —Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e Epitacio Pessoa.

N. 1.032—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Lameira Giovanni. —Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 761—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, Canetti José; aggravado, o Juizo Federal da Segunda Vara. —Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 765—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; agravantes, Theophilo José Gomes e Aureliano Colonia; agrava-la, a Fazenda Nacional. —Não se tomou conhecimento do agravo, por não ter fundamento legal, unanimemente.

N. 766—Matto Grosso—Relator, o Sr. André Cavalcante; agravantes, os advogados José Magno da Silva e outros; aggravado, o Juizo Federal. —Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle, tratando-se de uma simples justificação para documento, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro. Impedido o Sr. Manoel Murтинho.

N. 763—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, Manoel de Souza Nogueira; aggravado, o Juizo Federal. —Como preliminar, não se tomou conhecimento do agravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

Denuncia

N. 26—Estado do Espirito Santo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; denunciante, Paulo Julio de Mello e outros; denunciados, os 1º e 2º supplentes do substituto do juizo seccional. —Sorteados os Srs. ministros André Cavalcante, Manoel Murтинho e Cardoso de Castro para julgamento do caso proposto, tendo-se por competente o Supremo Tribunal para delle tomar conhecimento, mandou-se que se sigam os termos legais do processo de denuncia por crime de responsabilidade; contra o voto do Sr. André Cavalcante.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo

N. 772—Capital Federal—Agravantes, a União Federal; agravados, F. Guimarães & Irmão. —Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 493—Capital Federal—Requerente, José Gomes Barroso. —Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellação cível

N. 1.195—Maranhão—Appellante, Raymundo Boavista; appellada, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Alliaça. —Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos eleitoraes

N. 123—Ceará—Recurrente, Francisco Vieira de Azevedo; recorrida, a junta eleitoral. —Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 124—Capital Federal—Recurrente, Dr. Candido Mendes de Almeida; recorrida, a junta eleitoral. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 125—Ceará—Recurrente, José Theophilo Rabello; recorrida a junta eleitoral. —Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.131—Ao Sr. Epitacio Pessoa. Ns. 1.927, 1.105 e 1.142. —Ao Sr. Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 635—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 418—Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 540—Ao Sr. Guimarães Natal.

Appellação crime

N. 244—Ao Sr. Epitacio Pessôa.

Revisões crimes

Ns. 735, 966 e 993. — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 858—Ao Sr. Epitacio Pessôa. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz

Procuradoria Geral da Republica, em 11 de abril de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Denuncias

N. 28—Ceará—Denunciantes, João Brígido dos Santos e outros; denunciados, Francisco Guedes de Miranda e Solon da Costa e Silva.

N. 31—Goyaz—Denunciantes, Joaquim José da Veiga e outros; denunciado, Aristoteles B. de Siqueira.

Recurso extraordinario

N. 423—S. Paulo — Recorrente, Januario Mambreu; recorridos, Oliveira Cesar & Oleario.

Revisões crimes

N. 994—Minas Geraes—Peticionario, Manoel Pereira da Silva.

N. 1.076 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Fernandes Pedra.

Recurso eleitoral

N. 111—Pará—Recorrente, Manoel Thiago Mendes; recorrida, a junta eleitoral.

Homologação de sentença estrangeira

N. 490—Portugal—Requerentes, Antonio Gonçalves Carneiro, sua mulher e outros.

Appellações civis

N. 970—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellados, João de Aquino Fonseca e Fonseca & Irmão.

N. 1.144—Rio Grande do Sul—Appellantes, Otero Gomes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.189—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 9 de abril de 1906

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerque Se-rejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Attento o valor da causa e o que dispõem os arts. 134, § 1º do decreto n. 5.561, de 1905 e art. 14, § 10 do decreto n. 169 A, de 1890, mantenho o despacho recorrido, remetta-se.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Se-rejo; executados, Dr. Nicoláo Netto Carneiro Leão, sua mulher D. Maria José Carneiro Leão e D. Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida.—Recebidos, prosiga-se.

Despachos do dia 11 de abril de 1906

Fallencias

De Aguiar Pereira & Comp. — Sobre o que allega na cota de fs. 536, informe o syndico em 48 horas.

Liquidações

De Pereira Gomes & Affonso. — Sobre o exame digam os interessados em um triduo cada um, e arbitro os salarios dos peritos em 175\$ para cada um.

De Pinto & Barros. — Sobre o calculo digam os interessados em um triduo cada um.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Joaquim Alves da Silva; executado, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres. — Na fórma da cota de fs. 156.

Aggravo

Aggravante, Albino Martins da Silva; aggravado, Alberto Valente da Silva. — Foi negado provimento ao recurso e confirmado o despacho recorrido, visto não ter o aggravante provado ser senhor e possuidor dos bens arrestados, na fórma estabelecida pelo art. 604 do regulamento n. 737, de 1850, e condemnado o aggravante nas custas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Despachos e sentenças do dia 10 de abril de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Pedro José Ribeiro.—Intimou-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fs. 10 v. sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João de Almeida Casaes.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fs. 10 v., julgo improcedente a denuncia de fs. 2 para absolver, como absolve, o denunciado João David de Almeida Casaes, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Francisco Telles Barbosa.—A' vista da conta de fs. 10 e do conhecimento de fs. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Isaac Neves.—A' vista da conta de fs. 23 e do conhecimento de fs. 25, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gomes Gonçalves.—A' vista da conta de fs. 10 e do conhecimento de fs. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Henrique Ribeiro.—A' vista da conta de fs. 23 e do conhecimento de fs. 25, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, D. Thereza Carruzzo.—A' vista da conta de fs. 9 e do conhecimento de fs. 11, julgo o processo findo.

Despacho e sentenças do dia 11

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Rufino.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo José Rufino haver em cada dia pelos seus lucros, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Antonio Veiga e Carlos Graciano Gomes de Almendra, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Miguel Luiz Borges.—A' vista da conta de fs. 25 e do co-

nhecimento de fs. 27, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Virissimo Caetano Martins.—A' vista da conta de fs. 35 e do conhecimento de fs. 38, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento.—Vistos, e não tendo o réo Valentim do Nascimento apresentado defesa cabal que pudesse ellidir a fé que o auto de fs. 14 representa, julgo procedente a denuncia de fs. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$000, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario vigente e nas custas.

Autora, a mesma; réo Alfredo Palmer.—Visto e tendo o infractor Alfredo Palmer deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia para condemnar como condemnado o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93 § 1º do Regulamento Sanitario vigente e nas custas.

Juizo da Nona Pretoria

Despachos do dia 11 de abril de 1906

JUIZ, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA — ESCRIVÃO P. F. DO SERRADO

Inventario

Fallecida, D. Amelia Olympia Pinto Coutinho; inventariante, José de Araujo Coutinho.—Julgado por sentença o calculo de fs. 18.

Ação summaria

Autores, A. V. Machado & Comp.; réo, Joaquim Cerqueira. — Julgada procedente.

Penhora executiva

Exequente, José Ignacio Bittencourt; executado, Arthur Amaral.—Sellados e preparados, subam á conclusão.

Acções de despejo

Autor, Francisco Novelino; réo, Altivo Rodrigues.—Julgado por sentença o lançamento de fs.

Autor, Manoel Ferreira de Lemos; réo, Jorge Alberto Vuichon.—Cumpra-se a decisão de fs.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, teem de ser processados como incurso no art. 193 do Codigo Penal, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se proceder á formação da culpa na fórma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara.—O segundo procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legais, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, pelo seguinte facto criminoso. Em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, foram subtraídas da Repartição Geral dos Correios diversas cartas e outros objectos, deter-

minando dos destinatarios partes prejudicadas, reclamações que geraram no espirito da administração suspeitas fundadas de serem aquellas faltas commettidas por empregados da propria repartição. Foi então ordenado e aberto o competente inquerito administrativo, sendo apprehendidas duas cartas no bolso do segundo denunciado José Manoel do Carmo, que exercia o cargo de caminhador e, em um quarto do edificio da rua da Alfandega n. 212, residencia do servente de 2ª classe Americo dos Santos, primeiro denunciado, uma canastra contendo diversos objectos de correspondencia, que haviam sido criminosamente subtraídos da Repartição Geral dos Correios. Ora, como os denunciados José Manoel do Carmo e Americo dos Santos tenham assim commettido o crime previsto no art. 193 do Codigo Penal, esta Procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer que se proceda aos termos da formação da culpa na forma e sob as penas da lei. Testemunhas: Lafayette Caetano da Silva, Leopoldo Carlos Castrioto, Carneiro Gomes de Carvalho, Philomeno José Ribeiro, Ernani de Faria Alves. Informante Joviliano José dos Santos. Pede deferimento, designando-se dia e hora, para formação da culpa. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1905.— O 2º procurador da Republica, Antonio Angra de Oliveira. E, para constar, passou-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Henrique Vas Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do terreno sem numero, entre os ns. 126 e 128, sito á rua de S. Christovão, pertencente ao espolio do finado Manoel Martins Leal de Borba, de quem é inventariante D. Maria Rosa de Borba, a qual terá logar no dia 28 do corrente, ás 12 horas, depois da audiencia deste juizo, na forma abaixo

O Dr. Zacarias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que findo o dito prazo, ou no dia 28 do corrente, ás 12 horas, depois da audiencia deste juizo, situado á rua dos Invalidos n. 108 (edificio do Fornal), o official que estiver de semana, servindo na respectiva audiencia, trará a publico prérgão de venda em praça o terreno á rua de S. Christovão, sem numero, entre os predios ns. 126 e 128, medindo de frente 13 metros e 50 centímetros per 62 metros de fundo. Avaliado em 5:400\$000. A venda foi requerida pelo inventariante do dito espolio, sobre ella foram ouvidos todos interessados, inclusive o Dr. curador geral de orphãos, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar o terreno acima referido, deverá comparecer no logar, dia e hora já mencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, foram passados estes e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1906. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.— Zacarias do Rego Monteiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido José de Oliveira Barreiro, para sciencia do protesto contra prescripção de tres lettras de seu acceite, feito por Kuhlmann & Irmãos, no valor total de 28:359\$700, acceitas a 8 e 29 de março e 15 de abril de 1901

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Kuhlmann & Irmãos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial—Dizem Kuhlmann & Irmãos, negociantes, domiciliados em Hamburgo, imperio da Allemanha, que são credores de José de Oliveira Barreiro de tres lettras de £ 437, 5 schillings e 10 pences, cada uma, ou de 9:277\$320, valor da primeira, no dia do vencimento, ao cambio do dia, 10 15/16; de 9:486\$930, valor da segunda ao cambio do dia, 11 1/16; de 9:595\$400, valor da terceira, ao cambio do dia, 10 15/16, ou o total de 28:359\$700; lettras essas acceitas successivamente a 8 de março, 29 de março e 15 de abril de 1901, e nenhuma dellas paga, e como estejam prestes a prescrever, veem os supplicantes por meio desta interromper essa prescripção, tomando-se por termo o seu protesto e delle intimado o devedor e estando elle ausente em parte incerta, pede a V. Ex. se digne de admitir o supplicante a justificar essa ausencia, publicando-se os devidos editaes com o prazo da lei, para citação do devedor. Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.— Por procuração, Antonio da Silva Rocha. (Estava sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª vara. Em 6 de março de 1906.— O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Justifique. Rio, 7 de março de 1906.— Nestor Meira. Protesto contra prescripção: Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu a firma commercial Kuhlmann & Irmãos, estabelecida em Hamburgo, representada por seu procurador Antonio da Silva Rocha, conforme procuração que exhibiu e que vae adiante, e disse que protestava, como protesta, contra a prescripção de tres lettras de terra, de libras quatrocentas e trinta e sete, cinco schillings e dez pences, cada uma, ou de réis nove contos duzentos e setenta e sete mil trezentos e vinte, valor da primeira, no dia do vencimento, ao cambio do dia, dez, quinze dezeseis avos; de réis nove contos quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta, valor da segunda, ao cambio do dia, onze, um dezeseis avos; de nove contos quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis, valor da terceira ao cambio do dia, dez, quinze dezeseis avos, ou o total de vinte oito contos trescentos e cincoenta e nove mil e setecentos réis, lettras essas acceitas por José de Oliveira Barreiro successivamente a oito de março, vinte e nove de março e quinze de abril de mil novecentos e um, vencidas e não pagas. E de como assim o disse, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi, Antonio da Silva Rocha. E tendo os autores justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação da ausencia em logar incerto e não sabido de José de Oliveira Barreiro dada a folhas por Kuhlmann & Irmãos, para que produza os le-

gacs e devidos effeitos, e mando, portanto, que, na forma requerida e da lei, sejam publicados os editaes. Custas pelos requerentes. Rio, 9 de março de 1906.— Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado, com o prazo de trinta dias, o ausente em logar incerto e não sabido, José de Oliveira Barreiro, para sciencia do protesto contra prescripção de tres lettras de seu acceite, feito por Kuhlmann & Irmãos, no valor total de 28:359\$700, acceitas a 8 e 29 de março e 15 de abril de 1901. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de março de 1906. E eu, João de Souza Freire Junior, o escrevi.— Nestor Meira.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 1º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Benedicto Puy Firmino dos Santos tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, em 11 de abril de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Aprigio ou Apparicio ou Anfriso Justino Leal do Sacramento tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cita-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 11 de abril de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Irineu José de Souza tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, em 11 de abril de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

Comarca de Santo Antonio da Cachoeira

ESTADO DE S. PAULO

Com o prazo de 90 dias para intimação de Bernardo Abati e sua mulher D. Anna Tagliaferri, ausentes em logar incerto e não sabido

O Dr. José Maximo Pinheiro Lima, juiz de direito nesta comarca de Santo Antonio da Cachoeira, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que por parte do Dr. Joaquim Affonso Ferreira, advogado, residente nesta cidade, foi proposta por este juizo uma acção executiva hypothecaria contra Bernardo Abati e sua mulher D. Anna Tagliaferri para cobrança da quantia de 1:000\$ juro de 18 % ao anno, pagaveis mensalmente, custas e multas. Que, expedido o mandato respectivo, certificaram os officiaes da diligencia se achar ausente o primeiro devedor e sómente presente sua mulher, que foi intimada. Em consequencia requereu o exequente que se procedesse ao sequestro no immovel hypothecado como medida assecuratoria de direitos, sequestro que oi feito. Agora, requereu novamente, para justificar não só a ausencia do primeiro devedor, como a de sua mulher que tambem se retirou posteriormente desta cidade, para logar incerto e não sabido, e justificado quanto bastasse lhe mandasse

passar carta de editos com o prazo de 90 dias, para serem os referidos executados ausentes intimados para pagar, findo o prazo, a quantia acima declarada, juros, custas e multas, sob pena de, não o fazendo, ser o sequestro feito, convertido em penhora, depois de decorrido o prazo dos editaes, e na primeira audiencia lhes serem assignados os seis dias da lei para offerecerem os embargos e defesas que tiverem, sob pena de revelia e julgamento da penhora por sentença, ficando mais desde logo citados para todos e demais termos, autos e actos da referida acção, devenlo os editaes ser affixados no logar do costume, bem como publicados pela imprensa local e *Diario Official* da União. E porque o supplicante provou a ausencia dos executados Bernardo Abati e sua mulher Anna Tagliaferri, em logar incerto e não sabido, lhe deferi, não só mandando-lhe passar a presente carta de editos de 90 dias, pela qual sejam intimados o dito Bernardo Abati e sua mulher para virem pagar o referido pedido no prazo estabelecido, como tambem deferi em relação ao mais requerido. As audiencias são ás quintas feiras de todas as semanas, ao meio-dia, no edificio do *Forum* desta cidade, e, quando esses dias forem feriados, no dia posterior. E para o conhecimento de todos se passaram o presente edital e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume e publicados pela imprensa local e *Diario Official* da União. Santo Antonio da Cachoeira, 23 de fevereiro de 1906. Eu, Emilio Heider, 1º escrivão, o escrevi.—José Maximo Pinheiro Lima.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se, sabbado, 14 do corrente, unicamente as seguintes folhas:

Decimo dia util—Agentes fiscaes do consumo, férias, materiaes e recenseamento.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	956	538	1.494
Entraram.....	40	20	60
Sahiram.....	15	15	30
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	978	541	1.519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 592 consultantes, para os quaes se aviaram 647 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 9 do corrente, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	12
-----------------	----

—E no dia 10, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	7

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	10

Indigentes.....	38
-----------------	----

Indigentes.....	9
-----------------	---

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 10 — Esta alfandega arrecadou em março findo a seguinte renda: importação (ouro) 241:157\$102; idem (papel) 468:341\$319; 2 % cereaes, 6:794\$888; entrada de navios, 1:260\$000; additionaes, 1:208\$092; interior, 73:25\$792; consumo taxa, 75:780\$507; idem registro, 34:210\$; extraordinaria, 22\$247; renda especial fundo de resgate (papel) 2:858\$439; idem idem garantia (ouro) 60:289\$275; idem idem (papel) 65:409\$877; depositos, 65:453\$573; total, 1.686:24\$111; tonelagem, 8.823. Não houve em março arrecadação de exercicio findo. Igual mez do anno findo arrecadou 2.133:330\$273, sendo a tonelagem 9.859. — *Argemiro Costa.*

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	25.0	19.4	83	1.0	WNW	0.3	C.	
4 h. m.....	756.7	22.6	17.9	88	1.0	SSW	0.8	C. CK	
7 h. m.....	757.5	22.9	18.8	91	3.4	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	758.4	25.8	18.8	76	2.0	NNE	0.2	CK.	
1 h. t.....	757.3	23.6	18.7	86	8.3	SSE	0.1	K.	
4 h. t.....	756.9	23.8	18.2	83	10.0	SSE	0.1	K. CK	
7 h. t.....	758.9	22.1	18.0	91	4.5	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	759.6	23.4	17.8	83	1.0	W	0.3	C.	
Médias.....	757.85	23.65	18.45	85.1	3.9		0.4		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 3/4 T., 26.0; minima, ás 5 hs. 1/2, M., 22.1.—Evaporação em 24 hs., 2.6 — Ozono ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 4.—Horas de insolação, 8 hs. 40m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resúmo meteorologico magnetico do dia 10 de abril de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/n	m/m	h	
	1 a..	758.04	23.9	18.85	80.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	757.80	23.8	19.09	87.3	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	757.47	23.6	18.85	87.1	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	757.58	22.3	18.24	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	757.61	22.5	18.48	91.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	757.70	22.8	18.84	91.0	NNE	2	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—
	7....	758.10	22.8	18.84	91.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	758.40	23.2	18.92	90.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9....	758.62	21.7	19.45	84.0	NW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	K	1	—	—	—	—	—
	10....	758.80	26.2	19.30	76.2	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	2	—	—	—	—	—
	11....	758.58	26.5	18.73	72.0	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	12....	758.18	26.5	17.80	69.5	SSE	5	Muito bom	..	K	1	—	—	2.55	—	—
	13....	757.90	25.2	18.41	77.4	SSE	5	Muito bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	14....	757.69	26.3	18.64	73.0	SSE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	15....	757.43	25.2	18.41	77.4	SSE	5	Muito bom	..	K,SC	2	—	—	—	—	—
	16....	757.45	26.0	18.28	73.0	SE	6	Muito bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	17....	757.76	24.2	18.30	82.0	SSE	5	Muito bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	18....	758.46	22.8	18.48	89.6	SSE	5	Muito bom	..	KC,K.C	2	—	—	—	—	—
	19....	758.20	22.8	18.48	89.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—
	20....	758.67	23.0	17.82	93.9	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	21....	759.32	23.2	18.59	83.0	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	3	—	—	—	—	8.58
	22....	759.45	23.0	17.99	86.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	23....	759.15	23.0	18.35	88.0	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	8	27.2	26.8	21.8	—	—
24....	759.15	22.6	18.60	91.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 53' 00' NW—Inclinação=—13°892 (extremo norte para cima.)

Capital Federal, 11 de abril de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.62	25.1	22.30	25.40	Capital.....	766.05	23.7	18.78	24.30
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	S. Paulo.....	—	—	—	25.95
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Santos.....	765.28	26.0	17.56	25.95
Fortaleza.....	761.89	25.5	22.47	?	Paranaguá.....	764.80	25.0	21.80	23.00
Natal.....	—	—	—	—	Curityba.....	767.33	18.9	14.47	20.15
Parahyba.....	—	—	—	25.60	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	26.0	13.71	27.25	Florianopolis.....	766.25	24.0	19.50	25.25
Maceió.....	—	—	—	25.90	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	763.75	25.1	21.50	26.45	Itaqui.....	762.64	22.0	16.85	24.75
Ondina (Bahia).....	762.40	27.0	20.33	25.65	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.88	27.2	21.01	25.65	Rio Grande.....	764.08	24.4	15.72	24.35
Cuyabá.....	—	—	—	—	Córdoba (x).....	763.50	21.0	13.52	19.75
Victoria.....	764.00	27.5	13.64	24.75	Rosario(x).....	763.80	25.0	19.44	?
Juiz de Fôra.....	767.17	21.2	15.97	22.75	Mendoza (x).....	761.30	17.0	12.93	21.00
Campinas.....	765.11	22.2	15.03	22.50	Buenos Aires(x).....	765.30	20.0	15.73	21.50
					Montevideo.....	763.50	20.0	11.40	21.05

Em S. Salvador choveu na manhã de hoje.
Em Paranaguá chuviscou na tarde de hontem e manhã de hoje.
Em Curityba na tarde de hontem trovejou ao N e ao anoitecer choveu.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegrama algum.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados montem foi o seguinte:

Desenho geometrico para admissao—Aprovados plenamente: Carlos da Fonseca e Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

Curso fundamental — Exercicios praticos da 2ª cadeira de 2º anno (Topographia)—Aprovados plenamente: Abel Peixoto Mira, Eduardo Augusto Fernandes Penna, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, Luiz Gastão da Silva Cunha, José Alberto Pinto de Castro, Luiz da Silva Porto Filho e Octavio Guinle.

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e geodesia)—Aprovados simplesmente: Angelo de Oliveira Bevilacqua e Gaston Sarathyba de Athayde.

Exercicios praticos de astronomia e geodesia—Aprovado plenamente: Benjamin do Monte.

Correio — Esta repartiçao expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo e Caravellas recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Natal*, para Victoria, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Heidelberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia, Aracaju e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabora*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ipa*, para Pernambuco, Camocim e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Esta repartiçao fechar-se-ha, hoje 12 e amanhã 13, á 1 hora da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.392

J. M. da Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de chapéus e calçados, ás ruas do Ouvidor n. 135 e Uruguayana n. 82, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um estreito rotulo de forma rectangular de fundo branco

e guarnecido por uma linha fina, tendo no centro em typos manuscritos as palavras, «Casa Ouvidor». A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos de seu commercio, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1906.—*J. M. da Costa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 9 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.396

P. J. Christoph, negociante, estabelecido á rua de S. Pedro n. 112, desta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que consiste da palavra arbitrária «Granuline» encerrada por um quadrilongo de linhas duplas, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo aos envolveros, vidros, caixas, frascos, ou a quaesquer outros recipientes, contendo remédios fabricados nos Estados Unidos da America do Norte e da importação e commercio do depositante. A marca poderá variar de typo de letra, cores e dimensões, sem que por isso se afaste de seu característico principal, que é a palavra «Granuline». Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.—Por procuração, *Meira & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e trinta minutos da tarde de 2 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.596, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Marcas depositadas

Certifico que as marcas pertencentes a John Grimmenstein & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 13 e 14, foram depositadas nesta junta em 5 de abril de 1906, com o *Diario da Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de abril de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da junta.

Certifico que a marca pertencente á Companhia Nacional Brasileira de Phosphoros de Segurança, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 700, foi depositada nesta junta em 5 de abril do corrente anno, assim como o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de abril de 1906..... 2.095:771\$033

Idem do dia 11:

Em papel.. 184 842\$081
Em ouro.... 109:749\$967

294:592\$648

2.390:363\$683

Em igual periodo de 1905.. 2.301:780\$249

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de abril de 1906

Interior..... 9:337\$513

Consumo:

Fumo.....	10:540\$000	
Bebidas.....	4:321\$800	
Phosphoros....	48.000\$000	
Calçado.....	2:216\$000	
Perfumarias..	685,200	
Especialidade s pharmaceuti- cas.....	952\$000	
Vinagre.....	118,800	
Conservas.....	103,000	
Chapéus.....	3:182,500	
Tecidos.....	19:050\$000	
Bengalas.....	10\$000	
Registro.....	790\$000	89:966\$300

Extraordinaria..... 4:468\$783

Deposito..... 74\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 1:342,095

Total..... 105:338\$690

Renda de 1 a 10 de abril
de 1906..... 493:707\$659

604:096\$349

Em igual periodo de 1905.... 749:576\$641

Diferença para menos..... 145:480\$292

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio
Nacional

MATRICULA

Por ordem do Dr. director estão abertas, na secretaria deste Internato, até o dia 14 do corrente, as matriculas para todos os annos do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1906.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores; dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Marechal Floriano ns. 27, 29 e 175.
Rua Luiz Gama ns. 18, 20 e 22 (dous termos).

Rua Pereira de Almeida ns. 14 e 16.
 Rua Barão de S. Felix ns. 120 e 165
 Rua Imperial n. 14 (dous termos).
 Rua de S. Pedro n. 80.
 Rua Santo Christo n. 119.
 Rua Senador Dantas n. 17.
 Rua Senhor dos Passos n. 244.
 Rua da Uruguaiana n. 148.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 247.
 Rua do Senado n. 1 A.
 Rua do Visconde de Sapucahy n. 13.
 Rua dos Arcos n. 25.
 Rua Angelica ns. 17 e 21.
 Rua Souza Franco entre os ns. 35 A e 35 E.
 Rua Barão de Iguatemy (terreno) entre
 ns. 43 A e 47.
 Rua Senador Pompeu ns. 24 e 79 (laudo
 de vistoria).
 Rua do Lavradio n. 111 (laudo de vistoria).
 Travessa 28 K n. 7.
 Rua do Triumpho n. 8.
 Rua Petropolis n. 25 (Santa Thereza).
 Rua S. José n. 40.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
 Publica, 8 de abril de 1906.— O secretario,
 Dr. J. Pedroso.

**Directoria Geral de Saude
 Publica**

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta di-
 rectoria geral, dentro do prazo de cinco dias,
 as multas que lhes foram impostas, ou, findo
 esse prazo, se verem processar, de accordo
 com o regulamento sanitario em vigor :

Pela 4ª delegacia de saude:

Salvador Bastos, procurador do proprie-
 tario do predio da rua de S. Pedro n. 103,
 encontrado no becco das Cancellas n. 2 (so-
 brado), multado em 125\$, por não ter cum-
 prido a intimação n. 5.089, para melhora-
 mentos no predio da rua de S. Pedro n. 106,
 infringindo os arts. 98 e 101 do referido re-
 gulamento ;

Manoel Lopes e Francisco Taboas, socios da
 firma Taboas & Lopes, responsaveis pelo
 predio da rua da Alfandega n. 330, encon-
 trados á rua da Alfandega n. 330, multados
 em 50\$, por não terem cumprido a intimação
 n. 44.920, para substituir a caixa de des-
 carga da latrina e tapar o deposito de agua
 do referido predio, infringindo os arts. 108 e
 115 do referido regulamento ;

Aristides Alves da Silva, representante da
 Casa de Expostos da Santa Casa de Misericor-
 dia, responsavel pelo predio da rua da
 Alfandega n. 377, encontrado á rua da Qui-
 tanda n. 58, multado em 50\$, por não ter
 cumprido a intimação n. 27.852, infringindo
 os arts. 108 e 115 do referido regulamento ;

José Vieira Lamego e Albino Duarte Serra,
 socios da firma Lamego & Serra, respon-
 saveis pelo predio do becco dos Barbeiros
 n. 8, encontrados no becco dos Barbeiros
 n. 8, multados em 50\$, por não terem cum-
 prido a intimação n. 41.189, infringindo o
 art. 115 do referido regulamento.

—Pela 5ª delegacia de saude:

D. Josephina Penha Lea, residente á tra-
 vessa Leonardo n. 17, multada em 125\$, por
 não ter cumprido a intimação n. 31.241,
 para fazer melhoramentos no predio n. 44
 da ladeira do Barco, infringindo o § 2º do
 art. 98 do referido regulamento ;

Bento Scara Quintas, residente á rua do
 Monte n. 33, multado em 125\$, por não ter
 cumprido a intimação n. 25.633, para fazer
 melhoramentos no predio n. 35 da mesma
 rua, infringindo o § 2º do art. 98 do referido
 regulamento ;

Dr. Maria Isabel Freitas Souza, residente á
 rua da America n. 40, multada em 125\$.

por não ter cumprido a intimação n. 8.040,
 para fazer melhoramentos no predio n. 108
 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o
 § 2º do art. 98 do referido regulamento.

—Pela 6ª delegacia de saude:

Clemente José Ferreira Guimarães, resi-
 dente á rua General Pedra n. 160, multado
 em 125\$, por não ter cumprido a intimação
 n. 7.778, para melhoramentos no predio de
 sua propriedade á rua João Caetano n. 107,
 infringindo o § 1º do art. 98 do referido re-
 gulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
 Publica, 10 de abril de 1906.— O secretario,
 Dr. J. Pedroso.

**Obras do Ministerio da Jus-
 tica e Negocios Interiores**

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67,
 receber-se-hão propostas, em carta fechada,
 ás 2 horas da tarde do dia 16 do mez cor-
 rente, para a construcção de uma cocheira
 destinada ao serviço da Casa de Detenção,
 obedecendo esse trabalho ao projecto que
 pôde ser examinado no mesmo local, dia-
 riamente, das 10 horas da manhã ás 3 da
 tarde, pelos interessados, a quem serão igu-
 almente fornecidos os detalhes de que care-
 cerem para a celebração do contracto e mais
 especificações da obra.

São condições essenciaes para a acceitação
 das propostas : a exhibição de documentos
 que demonstrem estarem os concorrentes
 quites com a Fazenda Nacional, quanto ao
 imposto de industrias e profissões, e haverem
 depositado no Thesouro Federal a caução de
 cem mil réis, para garantir a assignatura
 do dito contracto ; entregarem as mesmas
 propostas escriptas com tinta preta, sem
 emendas, rasuras ou entrelinhas, mencio-
 nando com clareza o local onde tenham
 armazenado ou escriptorio.

Naquelle estabelecimento será encontrado
 um funcionario deste escriptorio, para indi-
 car o logar destinado á nova construcção aos
 interessados, em presença dos quaes serão
 suas propostas abertas e lidas.

Escriptorio das obras, 2 de abril de 1906.—
 O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

**Obras do Ministerio da Jus-
 tica e Negocios Interiores**

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67,
 recebem-se propostas para a construcção de
 um gradil de ferro batido e fundido, sobre
 capeamento de cantaria, na frente do
 terreno occupado pelo Instituto Benjamin
 Constant, á praia da Saudade, servindo de
 base o projecto já organizado, e que pode-
 rá ser examinado pelos interessados, diaria-
 mente, no mesmo logar, das 10 horas da
 manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre os prazos e
 prazos mencionados nas propostas recebidas,
 e bem assim tendo em vista a idoneidade
 dos concorrentes.

Para serem acceitas as propostas deverão
 estar escriptas com tinta preta, não con-
 tendo entrelinhas, emendas ou rasuras ; ser
 entregues em duas vias datadas, assignadas
 e selladas ; e indicar com clareza o escripto-
 rio ou armazem ou residencia dos concur-
 rentes, em presença dos quaes serão abertas
 e lidas no dia 25 do corrente, ás duas horas
 da tarde.

Os proponentes apresentarão, no acto da
 concorrência, documentos que demonstrem
 estarem quites com a Fazenda Nacional,
 quanto aos impostos de industrias e profis-
 sões e haverem depositado a importância
 de 200\$ no Thesouro Federal, para garantir
 a celebração do respectivo contracto.

Escriptorio das obras, 9 de abril de 1906.
 —O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os
 titulos da divida publica do juro annual de
 5 % (antigo 6 %) do valor nominal de
 1:000\$, de ns. 255.134 a 255.133, emittidos
 em 1877, e do de 200\$ n. 118, emittido em
 1867, vão ser expedidos novos titulos si,
 dentro do prazo legal não houver reclamação
 em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1906.
 —O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o
 titulo da divida publica do valor nominal
 de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6 %),
 de n. 39.411, emittido em 1849, vae ser
 expedido novo titulo si, dentro do prazo
 legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1906.
 M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os
 titulos da divida publica do valor nominal
 de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %)
 papel, de ns. 8.191, 10.206 e 10.890, emitti-
 dos em 1838, 35.183, emittido em 1846 e
 35.814, emittido em 1847, vão ser expedi-
 dos novos titulos si, dentro do prazo legal,
 não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1906.
 —O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o
 titulos da divida publica do valor nominal
 de 1:000\$, juro annual de 6 % papel, de
 emprestimo de 1897, e de ns. 21.889 e
 40.720, vão ser expedidos novos titulos si
 dentro do prazo legal, não houver recla-
 mação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1906.
 — O inspector, M. C. de Leão.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante dire-
 ctor, devem apresentar-se nesta escola no
 proximo dia 16, ás horas do costume, todos
 os alumnos dos dous cursos.

Escola Naval, 10 de abril de 1906.— Lucio
 Augusto Pereira do Lago, secretario.

**Administração dos Correios
 do Districto Federal e Es-
 tado do Rio de Janeiro**

Durante o prazo de 15 dias, a contar da
 data do presente edital, acha-se aberta nesta
 administração a concorrência para a
 pintura e demais trabalhos necessarios ao
 edificio desta repartição.

a) Pinturas a oleo ou tinta ingleza Olsina,
 das paredes do saguão do franqueamento e
 restauração das paredes dos gabinetes do di-
 rector geral e administrador, sendo pintados
 os tectos respectivos de novo.

Pintura lisa das paredes internas, dos cai-
 xilhos das portas e janellas, em ambas as
 faces, e dos tectos em geral, rodapés, sac-
 cadadas, grades, vigas, columnas e mais de-
 pendencias do edificio interiormente.

Pintura externa a oleo, em todas as faces
 do edificio.

Limpeza das cantarias e ornatos de mar-
 more, externos e internos.

b) Reparo e limpeza radical dos ladri-
 lhos.

Lustração dos biombos, balcões, escadas,
 galerias e portas, que não tem pintura
 actualmente.

Reparos dos assoalhos, forros, portas, ja-
 nellas, caixilhos, rodapés e calafetos.

Reparos na cobertura e telhado.
 Assentamento de um elevador duplo de 1^m.0 x 0^m.6, do pavimento terreo ao quarto pavimento.
 Tubos acusticos acompanhando o elevador.
 Collocação dos vidros que faltam nas portas, janellas e bandeiras.
 Tampas para as caixas automaticas.
 Tampas para as caixas de agua.
 c) Assoalho de frisos, de pinho de riga, comprehendendo barrotes e rodapés na 7^a secção.

O material a empregar será de primeira qualidade, não só na pintura como em todos os outros serviços.
 As pinturas terão tres de mão, quer interna, quer externamente, menos na parte relativa ás restaurações, e as lustrações serão a boncea.

O prazo para conclusão das pinturas e demais serviços será levado em consideração no julgamento da concorrência, bem como os preços e a idoneidade dos concorrentes.

Os concorrentes antes de apresentarem suas propostas depositarão a caução de 1:000\$ para garantir a sua proposta e, preferidos para a assignatura do contracto ou contractos, terão de dar fiança ou fiador idoneo e solidario, levantando então a caução primitiva.

O proponente preferido que não iniciar as obras dentro de oito dias, contados da approvação do contracto pelas autoridades competentes, perderá direito á caução, sem direito a recorrer ao foro commum.

As propostas podem encerrar todos os trabalhos discriminados nas letras a, b e c, ou os trabalhos parciaes, sendo os preços, porém, destacados para cada especie de trabalho, isto é, para as das letras a, b e c.

Esta administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar os serviços totaes ou parciaes si assim convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão estar quites com todos os impostos, quer federaes, quer municipaes.

As propostas devem ser escriptas em tinta preta, estampilhadas, datadas e assignadas de accôrdo com a lei, sem emendas nem raturas, sendo abertas em presença dos interessados no dia immediato ao do encerramento, isto é, no dia 23, ás 12 horas do dia, no gabinete desta administração.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906. — O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo* do serviço postal e ao motor desta administração:

Objectos—Quantidade

- Azeite doce, litro.
- Adriça, peça.
- Agua raz, litro.
- Alcatrão, litro.
- Arouelas, uma.
- Bandeira nacional (quatro p. m s), uma.
- Balde, um.

- Binzão, metro.
- Brocha, uma.
- Balão, um.
- Boia patente, uma.
- Cabo de manilha, kilo.
- Cabo de linho, kilo.
- Corrente patente, kilo.
- Corrente galvanizada, kilo.
- Cabo de peroba para croque e escova, um.
- Cabo alcatroado, kilo.
- Chaleira de cobre, uma.
- Chave ingleza, uma.
- Fio de vela, kilo.
- Fio Albert, kilo.
- Fibra, kilo.
- Forqueto, um.
- Gesso, kilo.
- Graxa, kilo.
- Gato singello, um.
- Croque, um.
- Garatêa, uma.
- Grelha, uma.
- Gaixota patente, kilo.
- Escovas para tubos, uma.
- Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
- Almotolia, uma.
- Lanterna, uma.
- Fatexa, kilo.
- Lampeão de mão, um.
- Lambós, um.
- Estopa, kilo.
- Lixa, folha.
- Lima musa, uma.
- Lima bastarda, uma.
- Mangueira de lona, metro.
- Mangueira de borracha, metro.
- Malho, um.
- Manilha, uma.
- Véo, kilo.
- Óleo Engelbert, litro.
- Óleo de ricino, litro.
- Óleo de linhaça, kilo.
- Potassa, kilo.
- Pomada, lata.
- Pharol, um.
- Pá para carvão, uma.
- Pamponilha, kilo.
- Papelão Albert, kilo.
- Rodo, um.
- Raspadeira triangular, uma.
- Remo, um.
- Signal de panno encarnado com o distico—Serviço Postal, um.
- Sabão, kilo.
- Sanefa, um.
- Solda caustica, kilo.
- Salva-vidas circular, um.
- Tijolo, um.
- Tinta patente, kilo.
- Tinta verde, kilo.
- Tinta preta, kilo.
- Tinta branca, kilo.
- Tinta azul, kilo.
- Tinta roxo-terra, kilo.
- Verniz coupal e preto, kilo.
- Vidros para caldeira, um.
- Valvulas de borracha, kilo.
- Vassouras de piassava, uma.
- Zarcão, kilo.
- Ancorete, um.
- Lenha, acha.
- Kerosene, litro.
- Óleo para lubrificação do motor, litro.

As propostas devem ser selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

- a) nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;
- b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), se recusar a

assignar o contracto, depois de convidado, por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) As propostas, que tiverem emendas, raturas, borões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) As propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) O material deve ser de primeira qualidade;

i) E' vedado aos concorrentes propôr alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tractar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá lugar a 19 do corrente, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906. — O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 23/64	15 7/32
» Pariz.....	623	631
» Hamburgo....	765	776
» Italia.....	—	633
» Portugal.....	—	346
» Nova York....	—	34264
Libra esterlina, em moeda.....		15\$600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$765

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$. Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1:011\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	196\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, uom.....	280\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$. 6 % port.....	824\$000
	460\$000

Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco da Republica do Brazil....	37\$500
Dito de Credito Real e Internacionl.....	85\$000
Dito do Commercio, integr.....	188\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	7\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Dorcas, em lote, 8\$300 por 10 kilos.
 Dito em rama, Sergipe, Itabaiana, em lote, 8\$300 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal, de Campos, 200 réis por kilo.
 Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 190 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Pernambuco, 150 réis por kilo.
 Dito Demerara, de Maceió, 140 réis por kilo.
 Dito crystal amarello de Pernambuco, 160 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 11 de abril de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 23 DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 27 DE MARÇO DE 1906

Aos 27 dias do mez de março de 1906, á 1/2 hora da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 36, segundo andar, achando-se reunidos os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 10.905 acções, o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, director presidente da companhia, declara que a assembléa convocada pôde ser realizada, visto achar-se representado mais do que um quarto do capital social, e, dando-a por constituída, pede á assembléa para que indique quem presida os trabalhos.

Usa da palavra o Sr. George Constantino Janacopulos e indica o Sr. José Antonio da Costa Pereira para presidir á assembléa, cuja indicação é unanimemente approvada.

O Sr. Costa Pereira assume a presidencia da mesa e, agradecendo tão honrosa distincção, convida para secretarios os Srs. commendador João Achilles Stoffel e Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, que tomam os respectivos logares.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que a presente assembléa, conforme os anuncios publicados no *Jornal do Commercio*, foi convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas do anno de 1905, o respectivo relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho e supleantes.

Dando começo aos trabalhos, o Sr. presidente manda ler pelo secretario a acta da ultima sessão, que é, sem discussão, approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria, que é dispensada por proposta do Sr. George Constantino Janacopulos visto achar-se publicado no *Diario Official* do 25 de março corrente e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente convida o Sr. Antonio Dias Garcia, digno membro do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, o que fez.

Pinda a leitura, o Sr. presidente declara acharem-se em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal que conclue propondo que sejam approvados as contas e todos os actos da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1905.

Não havendo quem se pronunciasse sobre o assumpto, foi a discussão encerrada e em seguida approvados por unanimidade de votos o referido parecer e contas, tendo-se abtido de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Passando-se á ultima parte dos trabalhos da assembléa, o Sr. presidente sciencia que tendo de se proceder á eleição do conselho fiscal e supleantes fica suspensa a sessão por cinco minutos para se munirem de cédulas os Srs. accionistas.

Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para escriptores os Srs. George Constantino Janacopulos e Oscar Vieira de Castro e manda o Sr. secretario proceder á chamada dos Srs. accionistas afim de concorrerem á urna com as suas cédulas.

São recolhidas 16 cédulas para a eleição do conselho fiscal e supleantes com a seguinte votação.

Para conselho fiscal:

Commendador Jeronyno Teixeira Boavista.....	1.053	Vot u
José Antonio Soares Pereira....	1.084	
Antonio Dias Garcia.....	1.063	
Commendador Custodio Manoel Fernandes.....	52	
Para supleantes:		Votos

João Alves Moreira.....	1.084
Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior.....	1.034
José Belmiro da França Junior....	1.084

A' vista do resultado da apuração o Sr. presidente aclama eleitos membros do conselho fiscal os tres Srs. accionistas mais votados e supleantes os outros tres votados.

O Sr. George Constantino Janacopulos pede a palavra e propõe que uma commissão de tres Srs. accionistas assigne a acta conjuntamente com a mesa. Submettida a votos esta proposta, é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente reiterando os seus agradecimentos pela honra que lhe foi dispensada em dirigir os trabalhos, dá por concluida a presente sessão, fazendo lavrar esta acta que eu, João Achilles Stoffel, servindo de 1º secretario, conferi e assigno conjuntamente com os demais membros da mesa e commissão respectiva. — *João Achilles Stoffel*, 1º secretario. — *José Antonio da Costa Pereira*, presidente. — *Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior*, 2º secretario. — *Oscar Vieira de Castro*. — *Custodio Manoel Fernandes*. — *Edward J. Lynch*.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

De ordem superior fica transferido para o dia 24 do corrente o leilão que devia realizar-se no dia 16, devendo os mutuarios resgatar ou renovar seus contractos até o dia 23. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1906. — Pelo gerente, o contador *J. J. de Souza Almeida*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro do 1905.....	5\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Coronado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crokatt de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Eboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama,..... 3\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3\$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 5\$00

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda. (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000
Um volume em separado..... 5\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Noticia Historica dos serviços, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do selo, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Regulamento das Capitaniaes dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$00

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execucao da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.